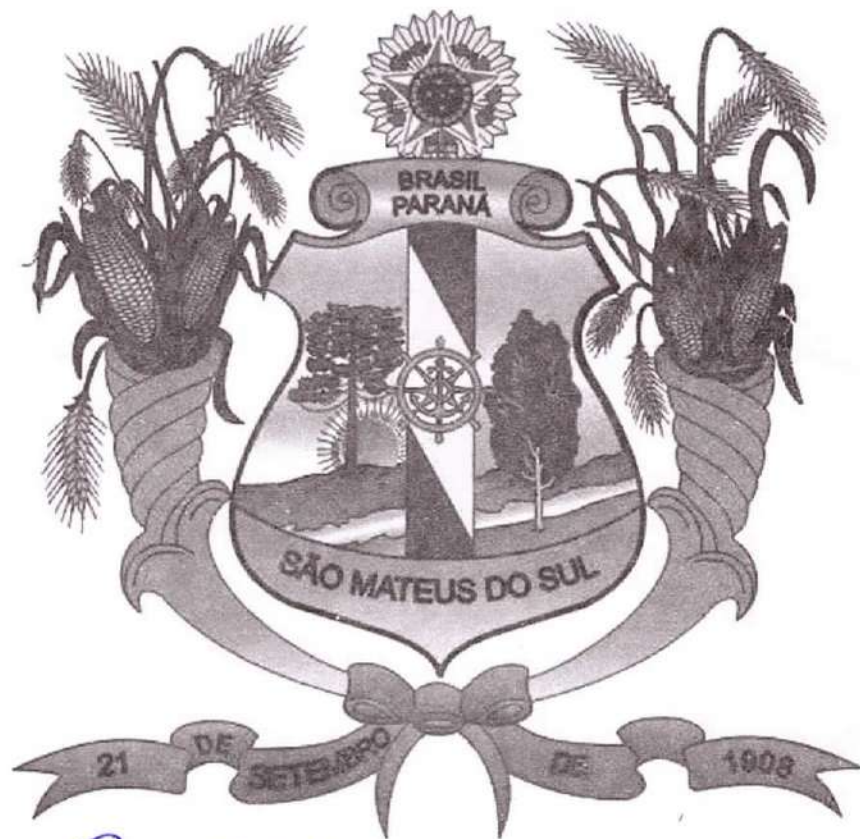


PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO  
MATEUS DO SUL

ANO

2026



Pregão Eletrônico 22/2026  
Abertura: 28/05/2026

Fórmula Nutricional PA 43/2026

PROTOCOLO GERAL

911



Proc. Geral 011/2026  
PROCESSO LICITACIONAL Nº 14133/2026  
1. Administração  
25/05/2026 12:47  
Aberto por: Eder Saczuk



28

📄 Geral911/2026

PROCESSO LICITATÓRIO LEI Nº 14133/2021

Marcadores:

Criado em: 26/01/2026 10:49

Aberto por: Eder Saczuk



1 setor(es) envolvido(s).

02 - SAU

### Aquisição de Fórmulas Nutricionais

#1 Eder Saczuk 02 - SAU : Processo licitatório para a aquisição de Fórmulas Nutricionais

02 SAU - SECRETARIA DE SAÚDE

26/01/2026 10:49

[Clique aqui para ver quem visualizou.](#)



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

---

- Número do protocolo geral: 911/2026
- Secretaria: Secretaria de Saúde
- Responsável pelas informações do DFD: Yasmin Aniele Nehls e Eder Ramon da Silva Saczuk.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

Fornecer fórmulas nutricionais a pacientes com necessidades específicas devido a restrições médicas.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

---

O setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde atende pacientes acometidos por doenças que impossibilitam o consumo de alimentação convencional exclusivamente por via oral, pacientes com risco nutricional que necessitam de oferta calórica, como também a crianças com alergias alimentares que necessitem de formulas alternativas. Ou seja, viabilizar tratamento adequado dos pacientes, evitando o reinternamento hospitalar e manutenção da qualidade de vida dos mesmos.

A dispensação de formulas e dietas, diminuem gastos com outros produtos médico hospitalares bem como necessidades de terapias médicas. Exemplo paciente com sequelas de AVC, geralmente, estão em risco nutricional devido ter ficado tempo em ambiente hospitalar, não obtém força motora, apresenta dificuldade de deglutição, o maior aliado na recuperação do paciente é alimentação adequada ao paciente, com a dieta adequada paciente tem ganho de massa e força para fazer a terapia médicas indicadas, como fisioterapia, fonoaudiologia entre outras.

Atualmente o município conta com um elenco de formulas e dietas distintas que atendem diversos públicos, as quais são adquiridas através das atas de registro de preço provenientes do pregão eletrônico 3/2025, vigentes até a data de 13 de fevereiro de 2027, conforme renovação contratual. Dentre essas rol de itens estão as demandas judiciais de marcas específicas. Porém, as fórmulas nutricionais das marcas Ketocal 4:1 (Danone/Nutricia) e Neocate (Danone/Nutricia), obtidas de acordo com as demandas judiciais não foram renovadas, devido a negativa de interesse por parte do fornecedor.



Portanto, existe a necessidade de aquisição das fórmulas para atender os pacientes, conforme demandas judiciais, a fim de cumprir determinação legal e dar continuidade ao tratamento dos pacientes.

#### **4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO**

Para atender a necessidade será considerada a solução de aquisição de fórmulas através de Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preço.

#### **5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Item 305 do Plano de Contratações Anual de 2026.

#### **6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA**

- Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pelo contrato;
- Transporte dos produtos, até o local da entrega, de forma adequada com as normas de transporte vigentes, sem nenhuma avaria dos itens.
- Estar escrito no rótulo da embalagem do produto "VENDA PROIBIDA" em letras maiúscula e de fácil e clara visualização.
- Os produtos apresentados deverão estar regularizados e registrados junto à ANVISA.
- Validade mínima do produto na entrega de 12 meses;

#### **7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Unidade de medida em quilogramas, sendo 72 quilos da fórmula nutricional Ketocal e 58 quilos da fórmula nutricional Neccate.

#### **8. ESTIMATIVA DE VALOR**

R\$ 139.948,62 conforme orçamento com fabricante.

#### **9. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

Previsão de início para o 1º Semestre, sendo a vigência da contratação de 365 dias.



## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

---

Não se aplica.

## 11. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

---

Não se aplica.

## 12. GRAU DE PRIORIDADE

---

Média (itens importantes, mas não urgentes)

## 13. APROVAÇÃO

---

São Mateus do Sul - PR, 27 de janeiro de 2026.

  
Yasmin Aniele Nehls  
Assistente Social

  
Eder Ramon da Silva Saczuk.  
Agente Administrativo

Aprovado por

  
Daiane Metka Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde

## TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

A Secretária Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: aquisição de fórmulas nutricionais, sob demanda judicial, designa:

- a) A servidora Yasmin Aniele Nehls, lotada na Secretaria Municipal de Saúde matrícula n.º 2441, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.
- b) A servidora Thayanne Nezgoda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde matrícula n.º 2417, para atuar como substituto do FISCAL DE CONTRATO, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.
- c) A servidora Fernanda Gabardo Gugelmin, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 22202, para atuar como GESTOR DO CONTRATO.
- d) A servidora Silvia Regina Araújo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n.º 2210, para atuar como substituto do GESTOR DO CONTRATO, que exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

E-mail da Fiscalização: servicosocial7081@gmail.com

E-mail da Gestão do Contrato: fernandag@saomateusdosul.pr.gov.br

Os servidores designados ficam cientes que:

I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;

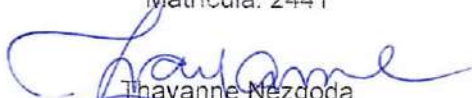
II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;

III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

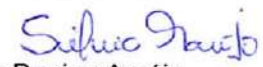
IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 11 de março de 2026

  
Yasmin Aniele Nehls  
Fiscal de Contrato  
Matrícula: 2441

  
Thayanne Nezgoda  
Substituto do Fiscal de Contrato  
Matrícula: 2417

  
Fernanda Gabardo Gugelmin  
Gestor do Contrato  
Matrícula: 22202

  
Silvia Regina Araújo  
Substituto do Gestor de Contrato:  
Matrícula: 2210

  
Daiane Metka Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde  
**Daiane Metka Ribeiro**  
Secretaria Municipal de Saude  
CPF 052.671 229-55  
Portaria 470 2021  
São Mateus do Sul - Parana



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

---

- Número do processo: 911/2026
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde
- Responsáveis pelas informações do ETP: Yasmin Aniele Nehls e Eder Ramon da Silva Saczuk

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

Fornecer fórmulas nutricionais a pacientes com necessidades específicas devido a restrições médicas.

#### 2.1. Justificativa da necessidade

---

O setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde atende pacientes acometidos por doenças que impossibilitam o consumo de alimentação convencional exclusivamente por via oral, pacientes com risco nutricional que necessitam de oferta calórica, como também a crianças com alergias alimentares que necessitem de formulas alternativas. Ou seja, viabilizar tratamento adequado dos pacientes, evitando o reinternamento hospitalar e manutenção da qualidade de vida dos mesmos.

A dispensação de formulas e dietas, diminuem gastos com outros produtos médico hospitalares bem como necessidades de terapias médicas. Exemplo paciente com sequelas de AVC, geralmente, estão em risco nutricional devido ter ficado tempo em ambiente hospitalar, não obtém força motora, apresenta dificuldade de deglutição, o maior aliado na recuperação do paciente é alimentação adequada ao paciente, com a dieta adequada paciente tem ganho de massa e força para fazer a terapia médicas indicadas, como fisioterapia, foncaudiologia entre outras.

Atualmente o município conta com um elenco de formulas e dietas distintas que atendem diversos públicos, as quais são adquiridas através das atas de registro de



preço provenientes do pregão eletrônico 3/2025, vigentes até a data de 13 de fevereiro de 2027, conforme renovação contratual. Dentre essas rol de itens estão as demandas judiciais de marcas específicas. Porém, as fórmulas nutricionais das marcas Ketocal 4:1 (Danone/Nutricia) e Neocate (Danone/Nutricia), obtidas de acordo com as demandas judiciais não foram renovadas, devido a negativa de interesse por parte do fornecedor.

Portanto, existe a necessidade de aquisição das fórmulas para atender os pacientes, conforme demandas judiciais, a fim de cumprir determinação legal e dar continuidade ao tratamento dos pacientes.

## 2.2. Previsão no plano de contratações anual

---

Item 305 do Plano de Contratações Anual de 2026.

## 2.3. Requisitos da contratação

---

- Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pelo contrato;
- Transporte dos produtos, até o local da entrega, de forma adequada com as normas de transporte vigentes, sem nenhuma avaria dos itens.
- Estar escrito no rótulo da embalagem do produto "VENDA PROIBIDA", em letras maiúscula e de fácil e clara visualização.
- Os produtos apresentados deverão estar regularizados e registrados junto à ANVISA.
- Validade mínima do produto na entrega de 12 meses;

## 2.4. Quantificação da necessidade

---

Essa demanda atenderá dois pacientes durante o período de 12 meses.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

---



Para atender a necessidade serão considerados duas possíveis soluções, conforme tabela:

SOLUÇÕES	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Solução 01: Aquisição através de Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preço.	Promover a concorrência de empresas fornecedoras dos produtos, reduzindo os preços.	Processo mais demorado, podendo não atender à urgência imposta pelas determinações judiciais.
	Procedimento formal e alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade.	Risco de desclassificação de propostas por questões formais, atrasando o atendimento ao paciente.
Solução 02: Distribuição de valor ao paciente para aquisição direta da fórmula.	Atendimento imediato às necessidades do paciente, evitando atrasos no tratamento.	Maior dificuldade de controle sobre a correta aplicação dos recursos públicos.
	Redução da carga administrativa relacionada a processos de compra e logística de distribuição.	Risco de utilização indevida ou aquisição de produto diverso do prescrito.

Inicialmente, destaca-se que o pregão eletrônico é a modalidade que melhor concretiza os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando ampla competitividade entre os fornecedores e maior transparência ao processo de contratação pública.



A Ata de Registro de Preços permite maior flexibilidade na aquisição dos produtos, realizando a compra de forma parcelada, adequando a entrega conforme a real necessidade do paciente, que pode variar dependendo do seu estado clínico. Evita-se, também, a formação de um estoque muito alto, podendo acarretar problemas como falta de espaço e vencimento dos produtos.

Apesar dos itens serem fórmulas nutricionais complexas, foi identificado através da pesquisa de formação de preço, que os produtos têm uma grande oferta no mercado, alinhando com o real valor do mercado. Neste quesito não existe qualquer óbice que prejudique ampla competitividade do processo licitatório.

Portanto, a adoção da solução 01, do pregão eletrônico, para a aquisição de fórmulas nutricionais destinadas ao cumprimento de determinações judiciais mostra-se adequada e vantajosa sob os aspectos jurídico, econômico e administrativo. Foi realizado um levantamento de outros municípios que realizaram a aquisição dos mesmos itens através da mesma modalidade de licitação e que, apesar dos diferentes tipos de demanda, expõe a adequação da contratação ao realizado no mercado. Os municípios são: Município De Toledo-PR, Município de Faxinal-PR, e Município de Moreira Sales-PR.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

##### **4.1. Especificação e estimativa de quantidades**

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	KG	72



2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não contém leite e produtos lácteos.	KG	58
---	---	----	----

A estimativa baseia-se na quantidade de latas distribuídas mensalmente aos pacientes. Conforme relatórios analíticos anuais, retirados através do sistema SIGGS, sendo:

**Distribuição em 2024:**

- Ketocal: 300 latas de 300 gramas, totalizando 90 quilos;
- Neocate: 47 latas de 400 gramas, totalizando 18,8 quilos.

**Distribuição em 2025:**

- Ketocal: 236 latas de 300 gramas, totalizando 70,8 quilos;
- Neocate: 95 latas de 400 gramas, totalizando 38 quilos.

Em consideração ao quantitativo empenhado das últimas atas de registro de preço:

Quantitativo empenhado no contrato, com prazo de execução de 09 de janeiro de 2024 à 09 de janeiro de 2025:

Ketocal: 138 quilos

Compra direta empenhada em 05 de julho de 2024:

Neocate: 48 latas de 400 gramas, totalizando 19,2 quilos.



Quantitativo empenhado no contrato, com prazo de execução de 13 de fevereiro de 2025 à 13 de fevereiro de 2026:

Ketocal: 97,5 quilos

Neocate: 139,6 quilos

#### 4.2. Resultados pretendidos

---

A aquisição de fórmulas nutricionais pretende atender a demanda de pacientes acometidos por doenças que impossibilitam a alimentação convencional exclusivamente por via oral, pacientes com risco nutricional que necessitam de oferta calórica.

A contratação visa cumprir as determinações judiciais, fornecendo as fórmulas nutricionais de forma continuada. O método de aquisição permite algumas vantagens para o órgão público como a economicidade, eficiência e eficácia, ou seja, evitar desperdícios e grandes volumes em estoque, além de realizar a aquisição por um valor compatível com o praticado pelo mercado devido a disputa do certame. Com isso, a contratação visa o melhor aproveitamento dos recursos mantendo a qualidade da prestação de serviços oferecidos pelo Saúde do município.

#### 4.3. Estimativa de valor

---

R\$ 140.020,62 conforme pesquisa realizada em sites dos fabricantes.

#### 4.4 Contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

---

Global     Lotes de itens     Por itens

##### 4.4.1 Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Item	Descrição	Und.	Qtd.
------	-----------	------	------



1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	KG	72
2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não contém leite e produtos lácteos.	KG	58

#### 4.5 Análise e justificativa para o parcelamento

A licitação, por itens, para aquisição de fórmulas nutricionais mostra-se viável para assegurar a competitividade e a ampla concorrência. Proporcionando uma maior flexibilidade aos licitantes.

Portanto, adequa-se ao interesse público pois promove a competitividade e, com isso, a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

#### 4.6 O produto se classifica como bem de consumo comum?

Bem de qualidade comum

#### 5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nenhuma providência a ser adotada.



### 5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

---

Não há contratações correlatas.

### 5.2. Contratações interdependentes

---

Não há contratações interdependentes.

### 5.3. Possíveis impactos ambientais

---

A compra e o consumo de fórmulas de alimentação e suplementos alimentares podem ter uma série de impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos, dependendo da forma como esses produtos são fabricados, embalados, transportados e descartados.

Para mitigar os impactos ambientais na realização desta aquisição deve-se:

- Comprar suplementos apenas quando necessário e evitar o desperdício de material excessivo;

## 6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

---

### 6.1. Foi encontrada solução viável?

---

Sim     Não

### 6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

---

Recursos Próprios

## 7. Aprovação

---

Aprovado

São Mateus do Sul - PR, 16 de março de 2026. .



Yasmin Aniele Nehls

**Assistente Social**

Eder Ramon da Silva Saczuk.

**Agente Administrativo**

Aprovado por

Daiane Metka Ribeiro

**Secretária Municipal de Saúde**



*PRIMEIRO GRAU QUE CONCEDEU ENTREGA DO MEDICAMENTO OMALIZUMABE (XOLAIR) PARA TRATAMENTO DE ASMA GRAVE (CID J45.0). REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - ENUNCIADO N. 18 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DO TJPR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO JUÍZO ESTADUAL PARA JULGAMENTO DA LIDE POR NECESSIDADE DE CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL AO POLO PASSIVO AFASTADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO NA TUTELA DA SAÚDE HUMANA - ENUNCIADO N. 16 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE - POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CONTRA QUALQUER UM DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. ARGUMENTO DE QUE A SAÚDE DEVE SER TUTELADA POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVIZADO - QUANDO INSUFICIENTES, JUDICIÁRIO DEVE DAR A TUTELA ADEQUADA. PRIORIDADE À SAÚDE DA CRIANÇA. MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, DE VENDA PERMITIDA NO BRASIL. TRATAMENTO APROPRIADO PARA O PACIENTE PRESCRITO APÓS A INEFICÁCIA DE OUTROS MEDICAMENTOS. INDICAÇÃO POR MÉDICOS QUE ACOMPANHAM O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTROS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE POSSAM SUBSTITUIR O PLEITEADO. AUSÊNCIA DE MEDICAMENTO NO ROL DO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO IMPEDE SEU FORNECIMENTO - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE. ALEGAÇÃO DE QUE DECISÃO FAVORÁVEL AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO VIOLARIA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA AFASTADA.. EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS GENÉRICAS NÃO EXIME O ESTADO DE CONCEDER TRATAMENTO MAIS APROPRIADO AO CASO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO." (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1010137-6 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 11.06.2013).*

Por outro lado, a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos e de procedimentos médicos é de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios), de forma solidária, a possibilitar o ajuizamento de ação contra qualquer um deles, de forma isolada.

Nesse sentido: *"DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACAO CIVIL PUBLICA COM PEDIDO LIMINAR - DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - Fornecimento do medicamento "singulair" e do leite em pó "non soy" a criança prematura - Legitimidade passiva da união e do estado do Paraná - Inocorrência - Responsabilidade solidaria dos entes públicos - Presença do fumus boni juris e do periculum in mora, necessários para a concessão de liminar - Decisão mantida - Recurso conhecido e não provido. 1- O sistema único de saúde - SUS e composto pela união, estados-membros, distrito federal e municípios e, mesmo havendo hierarquia interna, e de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade de qualquer dos entes federados para compor o polo passivo das demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos comprovadamente necessários a condução de tratamentos médicos. 2- Estando presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, merece ser mantida a decisão agravada que, ao deferir o pedido liminar em ação civil publica, determinou o fornecimento de medicamento indispensável a saúde do paciente interessado "* (TJPR - AGI 0546369-0 - (24361) - Santo Antônio da Platina - 5ª C.Civ. - Rel. Des. José Marcos de Moura - DJ 22.06.2009). Grifei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PULUH DQYTW KAF8D FQE53

Em pedidos de liminar como o presente, normalmente estão em conflito, de um lado a integridade física de uma pessoa, sua saúde e qualidade de vida e de outro a análise de normas administrativas e orçamentárias.

Não tenho dúvida no sentido de que a discussão ou exata verificação do contido nas normas administrativas pode e deve ficar para uma etapa processual posterior, o mesmo não ocorrendo com a realização do tratamento de pessoa cuja moléstia pode levá-la a óbito ou à deterioração total de sua qualidade de vida, advindo daí o evidente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo em razão da demora. Trata-se, inclusive, de aplicação direta do princípio da dignidade da pessoa humana.

Verifica-se, portanto, que diante da própria aplicação do princípio da proporcionalidade e considerando o risco grave e iminente de perecimento do direito em discussão, deve ser acolhido o pedido liminar, inclusive justificando-se, excepcionalmente, a ausência de oitiva prévia nos termos do art. 2º da Lei 8.437/92.

Diante de tais aspectos, entendo ser viável a concessão da tutela de urgência pleiteada, eis que estão presentes, em cognição sumária, os requisitos do art. 300 do NCPC, em especial, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência e **DETERMINO** ao réu que forneça à substituída [REDACTED] suplemento alimentar KETOCAL, na quantidade de 20 (vinte) latas por mês, de forma contínua e ininterrupta, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, e pelo tempo mais que for necessário ao integral tratamento da criança, com a apresentação semestral de atestado médico; cujo fornecimento deverá iniciar no prazo de 10 (dez) dias após a intimação desta decisão, sob pena de sequestro de verbas públicas, consoante entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbitrio, e sempre com adequada fundamentação". REsp 1069810/RS - Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 1ª SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 06/11/2013 (recurso repetitivo).

INTIME-SE o réu desta decisão e, no mesmo ato e CITE-SE para apresentar contestação no prazo legal, com as advertências de praxe.

Ciência ao Ministério Público.

Anote-se a prioridade de tramitação.

Intime-se. Cumpra-se.

(datado e assinado digitalmente)

Cecília Leszczynski Guetter

Juíza Substituta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Juizado Especial da Fazenda Pública de São Mateus do Sul

Processo 0003207-94.2023.8.16.0158

Comarca: São Mateus do Sul  
Data de 03/10/2023 Situação: Público  
Classe 14695 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Assunto Principal: 12494 - Padronizado  
Data Distribuição: 03/10/2023 Tipo Distribuição: Distribuição Automática  
Sequencial: 1000 Juiz: André Olivério Padilha

te(s) do

Tipo: Promovente  
Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Filiação: Mãe: NAO INFORMADO

Tipo: Promovido  
Nome: Município de São Mateus do Sul/PR  
Data de Não cadastrada RG: Não cadastrado  
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

24075N-PR FERNANDO CESAR JAVORSKI TOPOROWICZ  
77189N-PR RAFAEL MOREIRA GOMES

Tipo: Terceiro

Filiação: Nao informada

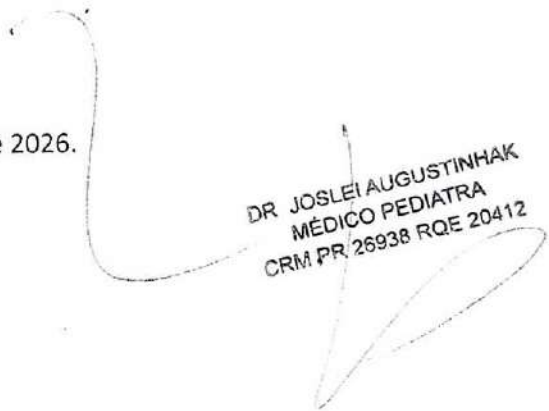
**DECLARAÇÃO MÉDICA:**

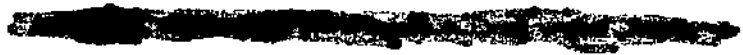
[REDACTED]

DECLARO QUE A PACIENTE FAZ USO CONTÍNUO DA  
DIETA KETOCAL.

São Mateus do Sul, 03 de março de 2026.

DR JOSLEI AUGUSTINHAK  
MÉDICO PEDIATRA  
CRM PR 26938 RQE 20412





27  
8

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul/PR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO  
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL  
- ESTADO DO PARANÁ**

**URGENTE - DIREITO À SAÚDE**

**Prioridade Infante (art. 152, §2º, da Lei nº 8.069/90)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de seu agente ministerial que ao final assina, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, 196 e 197 da Constituição Federal; artigo 6º, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 8.080/1990; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, da Lei nº. 7.347/85, do art. 74, inciso I, da Lei nº 10.741/03 e demais dispositivos pertinentes à espécie todos combinados com demais diplomas normativos pertinentes à espécie, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE TUTELA  
PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

em substituição processual do assistido

[REDACTED]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSW 7W68M 4NS7K 7CFHR



22  
8


em face do **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ-MF n. 76.021.450/0001-22, ora representado politicamente pela sra. Prefeita Municipal, e juridicamente pelo Procurador Municipal, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, n. 431, Centro, neste Município e sede da Comarca de São Mateus do Sul/PR, em razão dos fatos e fundamentos adiante expostos.

### 1. PROCEDIMENTO ADOTADO E COMPETÊNCIA

O procedimento previsto nesta ação é regido pela lei federal n. 7.347/1985 e pelo microsistema de direito processual coletivo (o que envolve, por exemplo, a aplicação de normas da lei federal n. 8.078/1990), com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos do art. 19 dessa Lei Federal.

Ademais, conforme previsto na Lei n. 12.153/2009, a competência para processar e julgar o presente feito é do Juizado Especial da Fazenda Pública, in verbis:

Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Nota-se da prescrição nutricional apresentada pelo assistido,  necessita da fórmula infantil **NEOCATE**, 12 (doze) latas por mês, por um período indeterminado.

Conforme orçamento colhido por esta promotoria, cada lata do suplemento/fórmula alimentar custa, em média, aproximadamente, **R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais)**. Ou seja, por mês a fórmula alimentar custaria **R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais)**.

Como o paciente, por meio de sua representante, não possui condições financeiras de arcar com o custo do tratamento, haja vista o alto valor da fórmula, a qual deve ser utilizada mensalmente, procurou a 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Sul/PR, ocasião em que informou a impossibilidade de



23  
8

tal aquisição.

Para tanto, indicar-se-á o valor da ação utilizando a média aritmética dos orçamentos colhidos, e considerando o prazo de 06 (seis) meses, ainda que o tratamento prescrito seja por tempo indeterminado.

Desse modo, nos termos do art. 292, §2º, do Código de Processual Civil, o valor da causa deve se basear pelo somatório do valor da prestação pleiteada. Assim, o valor desta causa corresponde a **R\$ 20.952,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

## 2. DOS FATOS

[REDACTED] procurou esta 1ª Promotoria de Justiça e noticiou que seu filho [REDACTED] é diagnosticado com CID K52.2 (ALERGIA ALIMENTAR / COLITE ALÉRGICA), necessitando do suplemento/fórmula alimentar infantil **NEOCATE** (via oral).

Em razão da referida enfermidade, o nutricionista prescreveu o medicamento **NEOCATE**, sendo necessário o uso, contínuo e oral, de aproximadamente **147g/dia** do suplemento alimentar, o que representa, em 31 (trinta e um) dias, um total de **4,557 kg**.

O citado alimento, é o único indicado para a criança, nos termos dos quesitos médicos que seguem. E conforme questionário anexo é a única composição capaz de evitar a hemorragia intestinal causada, provavelmente, pela A.P.L.V, contribuindo para o desenvolvimento saudável do infante.

A **Secretaria Municipal** de Saúde de São Mateus do Sul/PR informou, em oportunidades distintas, que a Administração **não dispõe do NEOCATE**.

Já a **Secretaria Estadual de Saúde** informou que **"não há nenhum protocolo estabelecido pela SESA/PR para fornecimento do suplemento/alimento solicitado NEOCATE**.

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JZSW 7W68M 4N57K 7CFHR

24  
03

inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Em outras palavras, **o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.**

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Em outras palavras, **o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.**

No contexto brasileiro, o direito à saúde foi uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, refletindo na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

Consagra ainda a Constituição:

**"Art. 198.** As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:  
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo. (...)"

No entanto, direito à saúde não se restringe apenas a poder ser atendido no hospital ou em unidades básicas. Embora o acesso a serviços tenha relevância, como direito fundamental, o direito à saúde implica também garantia ampla de qualidade de vida, em associação a outros direitos básicos, como o fornecimento de medicamentos, educação, saneamento básico, transporte, atividades culturais e segurança.

A criação do SUS está diretamente relacionada a tomada de responsabilidade por parte do Estado. A ideia do SUS é maior do que simplesmente disponibilizar postos de saúde e hospitais para que as pessoas possam acessar quando precisem, a proposta é que seja possível atuar antes



25  
9

disso, através dos agentes de saúde que visitam frequentemente as famílias para se antecipar os problemas e conhecer a realidade de cada família, encaminhando as pessoas para os equipamentos públicos de saúde quando necessário.

Verifica-se, assim, que **o direito à saúde é um direito cuja observância pelos poderes públicos é obrigatória**, sobretudo para a **efetivação da dignidade da pessoa humana**, fundamento da República, nos termos do art. 1º, inciso III, da Carta Constitucional.

**O direito social à saúde é essencial**, ou seja, trata-se de **direito indispensável para preservar a sustentação do Estado Democrático de Direito idealizado pelo poder constituinte** (art. 1º, caput, da Constituição da República) e também **assegurar a inviolabilidade do direito à vida constitucionalmente garantida**.

Assim, a **saúde é "direito de todos e dever do Estado"**.

Decorrência lógica da consagração do princípio da **dignidade da pessoa humana como vetor axiológico da atuação de todo Estado Brasileiro**, a **saúde**, enquanto **direito de todo**, reflete a necessária **igualdade material no acesso aos benefícios produzidos pela sociedade** (mediante a espolição, inclusive, dos mais carentes). Logo, o atendimento à saúde prestado pelo Estado há de ser amplo e eficiente, razão pela qual se justifica o direito fundamental do cidadão usuário do Sistema Único de Saúde exigir diretamente de **qualquer dos entes federativos** o fornecimento de tratamento, medicamentos e insumos para a promoção recuperação e o tratamento de sua saúde.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal n. 8.080/1990 consagrou a determinação da Constituição da República ao prever:

**Art. 2º** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



26  
es

**Art. 5º** São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS: [...] III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.;

**Art. 6º** Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Desse modo, nota-se que, em termos de saúde, é característica fundamental a plenitude, pois cabe ao Estado, em suas três esferas, adotar providências destinadas a promover a satisfação efetiva e integral da determinação ordenada pelo texto constitucional.

Ademais, a assistência estatal à saúde é garantida por inúmeros diplomas legais e tem por base os princípios da universalidade e da integralidade (arts. 196, caput, e 198, inciso II, ambos da CF/88).

Frise-se, ainda, que integralidade da assistência implica, como se enuncia, atenção individualizada, ou seja, para cada caso, segundo as suas exigências, e em todos os níveis de complexidade.

No caso vertente, fica evidenciado que esse direito constitucional de assistência integral à saúde está sendo afrontado pela **recusa do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, através da Secretaria de Saúde, e do Estado do Paraná, em fornecer o suplemento alimentar que a assistido necessita:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – INFANTE QUE APRESENTA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA – FORNECIMENTO DA FÓRMULA ALIMENTAR NEOCATE – IMPRESCINDIBILIDADE DO PRODUTO PRESCRITO DEVIDAMENTE DEMONSTRADA – ARTIGO 196, CF - DIREITO À SAÚDE DEVE SER GARANTIDO PELO MUNICÍPIO - INCAPACIDADE FINANCEIRA DA FAMÍLIA DA CRIANÇA DE ARCAR COM OS CUSTOS DO TRATAMENTO – RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0006163-68.2019.8.16.0079 - Dois Vizinhos - Rel.:**



27  
03

SUBSTITUTO MARCIO JOSE TOKARS - J. 02.04.2023)

Ressalte-se, ainda, que a presente demanda visa resguardar direito à saúde de **CRIANÇA**, que goza de prioridade legal no acesso à saúde e a outros direitos, bem como que **incumbe ao Poder Público fornecer, gratuitamente, medicamentos/procedimentos, especialmente os de uso continuado, e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme previsto expressamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90):**

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Desse modo, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL** afronta, especialmente, o direito fundamental à promoção, proteção e recuperação da saúde do qual o cidadão é titular, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Federal n. 8.080/90. Por isso, merece provimento aos pedidos e requerimentos adiante expostos.

### 3. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Estabelece o art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Patente o preenchimento dos requisitos exigidos para a



concessão da tutela de forma liminar.

Devido à premência do caso, a concessão da tutela de urgência, em caráter antecipado, constitui-se em ferramenta de extrema necessidade neste pleito. A antecipação é medida satisfativa, prestada antes de se completar a instrução.

Portanto, tem seu deferimento condicionado a determinadas precauções de ordem probatória, quais sejam, a demonstração de probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do Código de Processo Civil).

No caso dos autos, não subsiste dúvida quanto à existência dos direitos suscitados em favor do infante [REDACTED]

[REDACTED] como se infere das disposições constitucionais e legais e dos argumentos acima invocados, vez que a necessidade do medicamento pleiteado e a negativa Municipal e do Estado do Paraná estão devidamente documentadas pelas provas anexas.

Além disso, a verossimilhança das alegações é corroborada pela documentação acostada à petição inicial, especialmente pelo receituário e relatório médico e prescrição de nutricionista que indicam a necessidade/imprescindibilidade do tratamento com o **NEOCATE**, sendo necessário o uso, oral e contínuo, de 147g/dia, por tempo indeterminado, o que corresponde a aproximadamente 12 (doze) unidades por mês.

No mesmo sentido, há farta documentação comprobatória acerca da impossibilidade de substituição do medicamento prescrito, já que o tratamento dietético da epilepsia com a DC, assim como o farmacológico, produz efeitos adversos. Por ser uma dieta restritiva, um dos efeitos que pode ser observado é a deficiência de micronutrientes e que podem acarretar complicações graves.

Assim o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou seu entendimento em sede de julgamento de Recurso Repetitivo – Tema 84:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5o. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A



23  
2

REQUERIMENTO DA PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ.

**1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.**

2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ6 . (Grifou-se)

Ademais, o direito à vida e à assistência à saúde e seu efetivo atendimento são impostergáveis, inderrogáveis, irrenunciáveis, indisponíveis e urgentes, porque deles dependem a própria existência humana com dignidade, o que alicerça, de modo robusto, o *periculum in mora*, ainda mais considerado ser **INFANTE** o paciente.

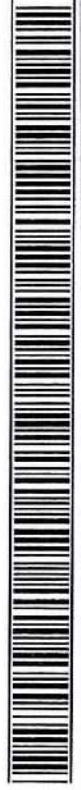
Com efeito, se a tutela pretendida for postergada para o final da lide, quando da prolação da sentença, o dano à saúde do paciente **poderá ser irreversível**, dada a imprescindibilidade da imediata utilização da fórmula alimentícia prescrita para o seu tratamento, conforme amplamente demonstrado pelo relatório médico que acompanha a inicial.

Acerca da imprescindibilidade do medicamento prescrito, a nutricionista assistente destacou os motivos pelos quais se faz necessária a utilização do fármaco NEOCATE, destacando que caso o paciente não utilize a fórmula, estará prejudicado a nutrição diária, o crescimento, manutenção do estado nutricional e o controle de crises.

## 6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público do Estado do Paraná**, apresentado pelo agente que abaixo assina, requer:

a) o recebimento a autuação desta ação civil pública, independentemente do depósito de custas judiciais, nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 7.347/1985;



30  
88

b) **liminarmente**, sem prévia audiência do **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR**, intimando-se este pelo meio mais célere possível, para determinar que **forneça, de imediato e sob pena de multa diária**, no valor a ser definido por este D. Juízo, por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei Federal n. 7.347/85 [REDACTED]

suplemento alimentar **NEOCATE, 12 (doze) latas por mês, de forma contínua e ininterrupta**, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, e pelo tempo mais que for necessário ao integral tratamento da criança, com a apresentação semestral de atestado médico;

c) a citação do **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob pena de revelia;

d) ao final, a procedência do pedido, para o fim de condenar o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL** ao paciente [REDACTED]

[REDACTED] suplemento alimentar **NEOCATE, 12 (doze) latas por mês**, de forma contínua e ininterrupta, **pelo prazo inicial de 06 (seis) meses**, e pelo tempo mais que for necessário ao integral tratamento da criança, com a apresentação semestral de atestado médico;

e) a condenação do **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL** ao pagamento dos ônus sucumbenciais;

f) a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente inquirição de testemunhas, juntada de documentos e exames periciais que se fizerem necessários;

g) a prioridade de tramitação deste processo, inclusive com prioridade absoluta, haja vista que ele veicula ação que visa à tutela de direito individual indisponível de criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, anotando-se tal prioridade em aba própria nos autos de processual judicial eletrônico;



31  
8

h) a decretação de sigilo por conter documentos protegidos pelo sigilo entre nutricionista e paciente.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 20.952,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

São Mateus do Sul/PR, datado e assinado digitalmente.

RODRIGO SANCHES MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO SANCHES MARTINS  
Dados: 2023.10.03 02:35:19  
-03'00'

**RODRIGO SANCHES MARTINS**  
**Promotor de Justiça**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZSW 7W68M 4NS7K 7CFHR



Cod Pac: 481368-2  
Cod Prof: 103-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL  
101-1 / AMBULATORIO MEDICO DR WASHINGTON GUSO



32

Emitido em: 03/03/2026

Unidade: 101-1 / 2549743 - AMBULATORIO MEDICO DR WASHINGTON GUSO  
Endereço: PEDRO EFFICO, 1777.  
VILA PROHMANN - SAO MATEUS DO SUL / PR

Usuário do Serviço: [REDACTED]  
Idade: [REDACTED]  
Endereço: [REDACTED]

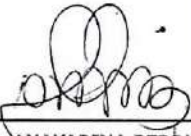

Medicamento: - NEOCATE

Concentração: . Apresentação: L Quantidade: 1

Posologia: DILUIR 1 MEDIDA DA LATA PARA CADA 30 ML DE ÁGUA. OFERECER DE 3/3H, CONFORME ACEITAÇÃO.



ATRE-2564447-1-47

  
Dra. Anakarina P. Bueno  
CRM PR 27578  
Médica   
ANAKARINA PERDUN BUENO  
CRM 27578 CNS: 707803628312617

[REDACTED]



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL

RUA BARÃO DO RIO BRANCO 431, CENTRO - São Mateus do Sul/PR  
CNPJ: 76.021.450/0001-22  
CEP: 83900-000 Telefone: (42) 3912-7010  
Email: compras@saomateusdosul.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nº 5985/2024

Processo Administrativo: **Compra Direta**  
Contrato: **Sem termo**  
Sequencial do Contrato: **10162**  
Aditivo: **N/A**  
Data da Contratação: **05/07/2024**  
Data da Solicitação: **05/07/2024**  
Data da Homologação: **01/01/1800**

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Fornecedor: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**  
CPF/CNPJ: **03.612.312/0001-44**  
Endereço: **BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO - 05307000, SÃO PAULO/SP**

Telefone:  
Celular:  
E-mail:

Prezados senhores,  
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Programa: **09.001.02234 - Manutenção do Serviço Social**

Tipo de Entrega:

Local de Entrega:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 921/2024 E PROCESSO Nº 8396/2024.**

Observação: **AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 921/2024 E PROCESSO Nº 8396/2024.**

Nome do Solicitante: **Luana Kosloski**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	48.000	UN	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM ARA E DHA, NÃO CONTÉM LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS.		199,6800	9.584,64

Valor Total: **9.584,64**

Considerando o art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, DECLARO que a despesa será executada somente após a emissão do empenho originada desta Solicitação de Fornecimento, sob pena de responsabilização.

São Mateus do Sul, 5 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável

## Assinantes

- ✓ Luana Kosloski  
Assinou em 05/07/2024 às 14:47:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.471.719-\*\*  
Eu, Luana Kosloski, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ DAIANE METKA RIBEIRO  
Assinou em 05/07/2024 às 15:17:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de DAIANE METKA RIBEIRO com o CPF \*\*\*.671.229-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Eu, DAIANE METKA RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ Joice Fatima Ferreira  
Assinou em 05/07/2024 às 15:18:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.180.809-\*\*  
Eu, Joice Fatima Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

43Y GEX 3J5 95D

Nome do Ator: ADM de Registro de Preço

Empresário: NUTRIFUT COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CNPJ: 08.011.2023

Inscrição Estadual: 080112023

Valor Total: R\$ 0,00

Item: 1/1 - 1/1

Descrição do Item: 1/1 - 1/1

Quantidade: 1/1 - 1/1

Valor Unitário: 1/1 - 1/1

Valor Total: R\$ 0,00

Nome do Ator: 912924

Status: Concluído

Licitação: 1011/2023

Valor: R\$ 279.183,75

Forma de Pagamento: Sem

Saldos

Descrição do Item

Quantidade

Valor Contratado

Aditivado

Suprimido

Solicitado

Anulado

Expirado

Saldo Contratado

Saldo Licitação

Lote/Ordem de Contratação

Item

Unid.

Tipo Controle

Valor Unitário

Contratado

Aditivado

Suprimido

Solicitado

Anulado

Expirado

Saldo Contratado

Saldo Licitação

Lote/Ordem de Licitação	Item	Unid.	Tipo Controle	Valor Unitário	Contratado	Aditivado	Suprimido	Solicitado	Anulado	Expirado	Saldo Contratado	Saldo Licitação
1/1	45538746 - FORMULA INFANTIL DE PART...	KG	QUANTIDADE	R\$ 45,8500	1.875,0000 R\$ 86.156,2500	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	340,0000 R\$ 15.623,0000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	1.535,0000 R\$ 70.533,2500	1.535,0000 R\$ 70.533,2500
1/7	45538863 - FORMULA INFANTIL DE PROT...	KG	QUANTIDADE	R\$ 194,5000	300,0000 R\$ 58.350,0000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	60,0000 R\$ 11.670,0000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	240,0000 R\$ 46.680,0000	240,0000 R\$ 46.680,0000
1/20	45538960 - FORMULA INFANTIL PARA LA...	KG	QUANTIDADE	R\$ 250,0000	375,0000 R\$ 93.750,0000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	160,0000 R\$ 40.000,0000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	215,0000 R\$ 53.750,0000	215,0000 R\$ 53.750,0000
1/21	45538964 - SUPLEMENTO INFANTIL DE N...	KG	QUANTIDADE	R\$ 111,9000	375,0000 R\$ 41.962,5000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	180,0000 R\$ 20.142,0000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	195,0000 R\$ 21.820,5000	195,0000 R\$ 21.820,5000
1/28	45539001 - KETOCAL DIETA CETOGÊNICA...	KG	QUANTIDADE	R\$ 900,0000	224,0000 R\$ 202.080,0000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	138,0000 R\$ 124.200,0000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	96,0000 R\$ 86.400,0000	96,0000 R\$ 86.400,0000
					3.159,0000 R\$ 490.818,7500	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	878,0000 R\$ 211.835,0000	0,0000 R\$ 0,0000	0,0000 R\$ 0,0000	2.281,0000 R\$ 279.183,7500	2.281,0000 R\$ 279.183,7500

35  
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Município: SÃO MATEUS DO SUL

Nº do Empenho: 8600/2024

Data do Empenho: 05/07/2024

Tipo do Empenho: Ordinário

Nº da Solicitação de Fornecimento: 5985/2024

NOTA DE EMPENHO

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.001	SAÚDE
Funcional:	10.303.2201	Saúde para Todos
Projeto/Atividade:	2234	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.03.00.00.00	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL
Recurso:	00303.00303.01.02.00.00.1	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)

Valor Dotação:	728.000,00	Empenhos anteriores:	336.099,27
Valor Dotação Atualizada:	728.000,00	Valor do empenho:	9.584,64
Total (A):	728.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	345.683,91
		Total (A - B):	382.316,09

Credor:	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.		
CNPJ:	03.612.312/0001-44	Inscrição Est./Ident. Prof.:	
Município:	BARÃO DO RIO BRANCO -	Cidade:	São Paulo
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	-
		Telefone:	(11) 5089-2030
		UF:	SP

Especificação:  
AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 921/2024 E PROCESSO Nº 8396/2024.

Fonte de Recurso: Vinculado	Valor geral: 9.584,64
-----------------------------	-----------------------

Fundamento Legal: Lei 0/0, Art. 0,	Número do Processo: 0/2024	Número da Diária:
Modal. Licitação:	Número do Contrato: Compra Direta 10162	Número do Convênio:
Número Licitação: 0/0	Número da Obra:	Número da Dívida:

Fica empenhada a importância de 9.584,64 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DIONÉIA CRISTIANE LIMANSKI  
Responsável

GUILHERME VOIGT  
Responsável

MARCELA J. BOJANOWSKI  
Responsável

DOROTEO LOCH  
Contador

LEANDRO LACHMAN  
Contador

IZABEL KEMPINSKI  
Secretária Municipal de Finanças

## Assinantes

- ✓ **WILIAN JOSE DA SILVA**  
Assinou em 05/07/2024 às 16:18:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, WILIAN JOSE DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **DOROTEO LOCH**  
Assinou em 08/07/2024 às 09:22:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, DOROTEO LOCH, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **LEANDRO LACHMAN**  
Assinou em 08/07/2024 às 09:36:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, LEANDRO LACHMAN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **izabel kempinski**  
Assinou em 08/07/2024 às 10:04:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, izabel kempinski, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

721 9GJ 84L YM4



## Relatório de Estoque

### Movimentação de Estoque - Saída por Grupo - Analítico

Filtros: Data Inicial: 01/01/2024 Data Final: 31/12/2024  
Origem: ALMOXARIFADO DIETAS ESPECIAIS - FARMACIA  
Produto: 5007 - KETOCAL 300G - UNIDADE  
Mostrar Item Estornado Farmácia? NÃO  
Apenas Saídas da Farmácia  
Orgão de Origem da Receita: Todos  
Mostrar Produtos: Todos os Produtos

Grupo: GENEROS ALIMENTICIOS			
Produto		Quantidade	Valor R\$
5007 - KETOCAL 300G		300	81.000,0000
	Total do Grupo:	300	81.000,0000
	Geral do Grupo:	300	81.000,0000



30  
ES

### Relatório de Estoque

#### Movimentação de Estoque - Saída por Grupo - Analítico

Filtros: Data Inicial: 01/01/2025 Data Final: 31/12/2025  
Origem: ALMOXARIFADO DIETAS ESPECIAIS - FARMACIA  
Produto: 5007 - KETOCAL 300G - UNIDADE  
Mostrar Item Estornado Farmácia? NÃO  
Apenas Saídas da Farmácia  
Órgão de Origem da Receita: Todos  
Mostrar Produtos: Todos os Produtos

Grupo: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Produto		Quantidade	Valor R\$
5007 - KETOCAL 300G		236	62.470,8341
		<b>Total do Grupo:</b>	<b>236 62.470,8341</b>
		<b>Geral do Grupo:</b>	<b>236 62.470,8341</b>



### Relatório de Estoque

#### Movimentação de Estoque - Saída por Grupo - Analítico

Filtros: Data Inicial: 01/01/2024 Data Final: 31/12/2024  
Origem: ALMOXARIFADO DIETAS ESPECIAIS - FARMACIA  
Produto: 2220 - NEOCATE LCP 400G - LATA  
Mostrar Item Estornado Farmácia? NÃO  
Apenas Saídas da Farmácia  
Orgão de Origem da Receita: Todos  
Mostrar Produtos: Todos os Produtos

Grupo: GENEROS ALIMENTICIOS		
Produto	Quantidade	Valor R\$
2220 - NEOCATE LCP 400G	47	7.507,9680
Total do Grupo:		47 7.507,9680
Geral do Grupo:		47 7.507,9680



47  
8

### Relatório de Estoque

#### Movimentação de Estoque - Saída por Grupo - Analítico

Filtros: Data Inicial: 01/01/2025 Data Final: 31/12/2025  
Origem: ALMOXARIFADO DIETAS ESPECIAIS - FARMACIA  
Produto: 2220 - NEOCATE LCP 400G - LATA  
Mostrar Item Estornado Farmácia? NÃO  
Apenas Saídas da Farmácia  
Órgão de Origem da Receita: Todos  
Mostrar Produtos: Todos os Produtos

Grupo	Quantidade	Valor R\$
<b>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>		
Produto		
2220 - NEOCATE LCP 400G	95	19.925,7495
<b>Total do Grupo:</b>	<b>95</b>	<b>19.925,7495</b>
<b>Geral do Grupo:</b>	<b>95</b>	<b>19.925,7495</b>



**COTAÇÕES DE PREÇOS NA INTERNET  
LOTE 1**


**ITEM 1 – KETOCAL**



www.prestador.saomateusdosul.pr.gov.br

Enviar para o CEP\*
Adultos
Infantil
Marcas
Promoções
Comprar Programada
Quem Somos
Atendimento
Blog

Meus Pedidos
Minha Conta
Logar
Cadastrar-se



**Ketocal 4:1 300g**

1 avaliação

O Ketocal 4:1 é uma ótima opção para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos e proteínas, e é adicionado de vitaminas e minerais em quantidade balanceada, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais. Sua composição auxilia na redução das crises epilépticas de crianças com Epilepsia Farmacorresistente, que não responderem ao tratamento medicamentoso. Contribui para a manutenção do crescimento adequado da criança. Ketocal deve ser consumido conforme a recomendação do profissional da saúde.

Quantidade: 1 +

CASO TENHA QUALQUER PROBLEMA NA COMPRA DE SEU PRODUTO, FAVOR LIGAR NO 0099-8422 PARA SÃO PAULO, OU 0800 727 8027 PARA DEMAIS LOCALIDADES

**R\$ 403,99**

Em estoque

**COMPRAR**

Informe o CEP para verificar a disponibilidade e valor da entrega.  
[Enviar para o CEP?](#)

**R\$ 403,99**

**R\$ 363,59**

**Compra programada**

Pediu uma vez, chegou todo mês

**-10%**

✓ 10% de desconto

Danone Ltda. - CNPJ: 23.643.315/0001-52

Valor R\$ 403,99 x 1000g / 300g = R\$ 1.346,63

Disponível em: <https://www.mundodanone.com.br/ketocal-4-1-300g/p>

Acesso em: 27/01/2026 às 13:29.



**Eder Ramon S. Saczuk**  
Agente Administrativo  
Matrícula 3153

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)

SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO SUL

Rua Pedro Efficó, 1833 – Vila Prohmann

(42) 3912-7064

CNPJ 76.021.450/0001-22

42



ITEM 2 – NEOCATE



neocate



Account info  
Compras programadas

Meus Pedidos

Meu Perfil  
Login  
ou Cadastre-se

Enviar para o CEP?

Adultos

Infantil

Marcas

Promoções

Compra Programada

Quem Somos

Atendimento

Blog

Página inicial > Infantil > Neocate LCP-400g

### Neocate LCP 400g



★★★★★ | 5 avaliações

Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de aminoácidos livres.

Quantidade

ESTE PRODUTO SOMENTE DEVE SER USADO NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 1 (UM) ANO DE IDADE COM INDICAÇÃO EXPRESSA DE MÉDICO OU NUTRICIONISTA. O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E FORTALECE O VÍNCULO MÃE-FILHO.

R\$ 296,99

Em estoque

COMPRAR

Informe o CEP para verificar a disponibilidade e valor da entrega.  
[Enviar para o CEP?](#)

**R\$ 296,99**  
**Compra programada**  
 Pediu uma vez, chegou todo mês

Danone Ltda. - CNPJ: 23.643.315/0001-52  
 Valor R\$ 296,99 x 1000g / 400g = R\$ 742,47  
 Disponível em: <https://www.mundodanone.com.br/neocate-lcp-400/p>  
 Acesso em: 27/01/2026 às 13:32.

**Eder Raimon S. Saczuk**  
 Agente Administrativo  
 Matrícula 3153

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)

SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO SUL  
 Rua Pedro Effco, 1833 – Vila Prohmann

(42) 3912-7064  
 CNPJ 76.021.450/0001-22

43  
8



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 278 - centro na Cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.255/0001-48 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL GIVANILDO TRUMI, inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, **B2G PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.959.886/0001-85, com sede no endereço Rua Deoclécio Manoel Teixeira, 621, Centro, na cidade de Araruna, Estado do Paraná neste ato representada por JARBAS JUNIOR DA SILVA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 065.899.399-26, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 96082819 SESP/PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Dispensa de Licitação 2/2026, homologado em 09/02/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento contínuo de Fórmula NEOCATE - Fórmula Infantil para lactentes e/ou crianças de primeira infância destina a necessidade dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres, para suprir Demanda Judicial Processo nº 0007461-85.2025.8.16.0079, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	NEOCATE LCP 400 GRAMAS-FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES.	DANONE NEOCATE	120	LATA	R\$ 149,00	R\$ 17.880,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 17.880,00</b>

**Parágrafo primeiro:** Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, inerentes ao processo licitatório em questão (Dispensa Eletrônica nº 002/2026), além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 17.880,00 (dezessete mil e oitocentos e oitenta reais), conforme constante na Ata da Dispensa Eletrônica nº 002/2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

NEOCATE R\$ 180,00 x 1000g / 400g = R\$ 450,00

DISPONÍVEL EM: blcompras.com

ACESSO EM: 27/01/2026 ÀS 15:03

45  
28

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Processo Administrativo Nº 073/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: TUANY SUELI DA COSTA MAXIMINO

Data de Publicação: 26/08/2025 10:58:09

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 15/09/2025 10:54:22

Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	Marca	Modelo
m: 1	LTS	DANONE	NEOCATE LCP 400G

Descrição: Neocate LCP - fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 6 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos. Não contém leite e produtos lácteos. Aviso importante: A indicação de produtos deve ser sempre avaliada pelo profissional de saúde, caso a caso, conforme a situação clínica e nutricional do paciente. Ingredientes: Xarope de glicose, óleos vegetais refinados (óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média [óleo de coco e/ou palmiste] e óleo de canola), fosfato de cálcio dibásico, L-arginina L-aspartato\*, L-leucina\*, citrato tripotássico, acetato de L-lisina\*, L-glutamina\*, L-prolina\*, L-valina\*, glicina\*, L-iso-leucina\*, L-treonina\*, L-fenilalanina\*, L-tirosina\*, L-serina\*, L-histidina\*, L-alanina\*, cloreto de sódio, L-cistina\*, cloreto de magnésio, L-tryptofano\*, bitartrato de colina, L-metionina\*, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodium cohni, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5- monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5- monofosfato, adenosina 5-monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, sulfato de manganês, vitaminas B1 e B6, sulfato de cobre, vitaminas B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. Não contém Glúten, contém Fenilalanina. Não contém leite e produtos lácteos. (LATA CONTENDO 400 GRAMAS CADA).  
Quantidade: 160 Valor Unit.: 180.00 Valor Total: 28.800,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FAGANNUTRI COMERCIO DE	785	38.540.669/0001-49	280,00	180,00		Sim
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	641	01.700.884/0001-50	286,93	189,90	5,50	Sim
VTR COMERCIAL LTDA	357	52.932.346/0001-21	286,93	238,90	25,80	Sim
4 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE	304	32.282.308/0001-63	286,93	239,00	0,04	Sim
5 MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS	574	29.715.704/0001-22	248,00	248,00	3,77	Sim
6 K.DA SILVA FERREIRA	894	34.711.455/0001-37	286,93	273,79	10,40	Sim
7 LIFE MEDICAL LTDA	200	61.447.600/0001-97	286,50	274,80	0,37	Sim
8 ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE	638	52.415.955/0001-03	286,90	277,36	0,93	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153  
1 de 2

46

MUNICIPIO DE FAXINAL  
FAXINAL-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025**  
Processo Administrativo Nº 103/2025  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELISÂNGELA PINHEIRO DOS SANTOS  
Data de Publicação: 15/08/2025 14:49:44

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 30/10/2025 17:05:23**  
**LOTE 1**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: LATA	Marca: DANONE	Modelo: APTAMIL PREMIUM 1 800G
Descrição: FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA 0 A 6 MESES Contém prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos Indicado para suprir as necessidades nutricionais. Rico em proteína, óleos vegetais, vitaminas, minerais e ferro. Não contém glúten. Contém lactose. O produto deverá atender a todas as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. a embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote (validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega). Deve conter registro no órgão competente (SIF), composição nutricional e modo de preparo. LATA DE 800GR. Hermeticamente fechada. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A REFERÊNCIA: NAN COMFORT 1 APTAMIL PREMIUM 1			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 53,00	Valor Total: 31.800,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 COMPANY HOSPITALAR LTDA	495	51.640.302/0001-65	88,22	53,00		Sim
2 NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	490	03.612.312/0004-97	85,00	53,39	0,74	Não
3 MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A	190	05.912.018/0001-83	89,84	61,75	15,66	Não
4 CIRURGICA PARANAVAI LTDA	236	30.766.874/0001-15	89,84	72,299	17,08	Sim
5 CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI &	693	11.327.892/0001-56	89,84	72,30	0,00	Sim
6 BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA -	570	23.523.598/0001-07	89,84	72,32	0,03	Sim
7 ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	651	27.455.068/0001-11	76,08	76,08	5,20	Sim
VTR COMERCIAL LTDA	450	52.932.346/0001-21	89,84	80,57	5,90	Sim
ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE	148	52.415.955/0001-03	89,80	80,98	0,51	Sim
10 BIOLIFE BRASIL LTDA	157	30.008.165/0001-70	89,84	84,50	4,35	Sim
11 K.DA SILVA FERREIRA	969	34.711.455/0001-37	89,84	85,33	0,98	Sim
12 MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS	711	29.715.704/0001-22	88,05	88,05	3,19	Sim
13 BRAVONUTRI COMERCIO DE	434	26.231.202/0001-38	89,84	89,84	2,03	Sim
14 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	275	01.700.884/0001-50	92,67	92,67	3,15	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
<b>INABILITADOS</b>						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 30/10/2025 17:05:23**  
**LOTE 2**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

  
**Eder Ramon S. Saczuk**  
Agente Administrativo  
Matrícula 3153  
1 de 17

KETOCAL: R\$ 310,00 x 1000g / 300g = R\$ 1.033,33

DISPONÍVEL EM: blcompras.com

ACESSO EM: 27/01/2026 ÀS 15:00

47  
83

**MUNICIPIO DE FAXINAL  
FAXINAL-PR**

Item: 1      Unidade: LATA      Marca: DANONE/KETOCAL 41. 300GR      Modelo: DANONE/KETOCAL 4.1 300GR

Descrição: DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRACTÁRIA A MEDICAMENTOS. Contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos + proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais. Pode ser administrado por via oral e/ou através de sonda nasointestinal, gastrostomia ou jejunostomia. Apresenta sabor lácteo e excelente aceitação via oral. Pode ser consumido puro, misturado a outros alimentos ou em preparações culinárias. Lata com 300g. Hermeticamente fechada. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A REFERÊNCIA: KETOCAL

Quantidade: 50      Valor Unit.: 310,00      Valor Total: 15.500,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FARMACIA PREÇO JUSTO BJN LTDA	379	44.731.194/0001-70	450,00	310,00		Sim
2 BUBBLE BOX BJI SERVIÇOS LTDA	660	31.146.357/0001-06	450,00	314,00	1,29	Sim
3 NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	021	03.612.312/0004-97	450,00	314,11	0,04	Não
4 BIOLIFE BRASIL LTDA	703	30.008.165/0001-70	461,85	329,81	5,00	Sim
5 ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	084	27.455.068/0001-11	343,68	343,68	4,21	Sim
6 COMPANY HOSPITALAR LTDA	355	51.640.302/0001-65	453,54	368,00	7,08	Sim
7 VTR COMERCIAL LTDA	364	52.932.346/0001-21	461,85	400,00	8,70	Sim
8 CIRURGICA PARANAVAI LTDA	873	30.766.874/0001-15	461,85	429,999	7,50	Sim
9 K.DA SILVA FERREIRA	582	34.711.455/0001-37	461,85	438,54	1,99	Sim
10 MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS	671	29.715.704/0001-22	452,60	452,60	3,21	Sim
11 ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE	352	52.415.955/0001-03	461,84	461,84	2,04	Sim
12 BRAVONUTRI COMERCIO DE	785	26.231.202/0001-38	461,85	461,85	0,00	Sim
13 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	071	01.700.884/0001-50	463,00	463,00	0,25	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 10 - HOMOLOGADO - 30/10/2025 17:05:24  
LOTE 10**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1      Unidade: LATA      Marca: NUTRA SENIOR      Modelo: 800G

Descrição: COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PESSOAS COM + 50 ANOS. Complemento alimentar. Fonte proteica de origem animal e vegetal — leite desnatado, proteína isolada do soro do leite, caseinato de cálcio, e proteínas vegetais conforme o produto de referência. Fonte de Carboidratos: 100% maltodextrina. Fonte de Gorduras: 98% gordura láctea e 2% lecitina de soja. Fonte de Fibras: 70% FOS e 30% inulina. Não contém glúten. Sabores baunilha ou sem sabor. Lata com 740g. Hermeticamente fechada. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR

Quantidade: 600      Valor Unit.: 62,50      Valor Total: 37.500,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	641	01.700.884/0001-50	167,80	62,50		Sim
2 NUTRILLAR COMERCIO DE PRODUTOS	394	50.134.515/0001-52	167,00	71,89	15,02	Sim
3 N M LICITACOES LTDA	685	52.339.425/0001-23	167,00	72,46	0,79	Sim
4 HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE	195	21.296.343/0001-15	167,80	80,00	10,41	Sim
5 NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE	096	12.694.747/0001-76	167,80	90,70	13,38	Não
6 MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A	911	05.912.018/0001-83	167,80	95,00	4,74	Não
7 CLARA NUTRI LTDA	340	60.857.270/0001-45	167,80	110,00	15,79	Sim

Gerado em: 30/10/2025 17:05:26

Eder Ramon S. Sacramento  
Agente Administrativo  
Matricula 319817

48

MUNICIPIO DE MOREIRA SALES  
MOREIRA SALES-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2025  
Processo Administrativo Nº 203/2025  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: LEANDRO DA SILVA CARDOSO  
Data de Publicação: 11/08/2025 11:17:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/10/2025 08:43:38  
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: DANONE	Modelo: APTAMIL PREMIUN1 400G
Descrição: FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES. ENRIQUECIDAS COM LCPUFAS, DHA/ARA, NUCLEOTÍDEOS, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, GORDURA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO TODOS OS NUTRIENTES PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES ATÉ O 6º MÊS DE VIDA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO TÉCNICO PARA FÓRMULAS INFANTIS - RDC Nº 43, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 DA ANVISA. APRESENTAÇÃO EM PÓ; LATA COM NO MÍNIMO 400G. REFERÊNCIA: APTAMIL 1 - DANONE, NAN 1 CONFOR - NESTLÉ			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 39.79	Valor Total: 39.790,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BRAVONUTRI COMERCIO DE	102	26.231.202/0001-38	40,00	39,79		Sim
2 MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS	202	29.715.704/0001-22	39,80	39,80	0,03	Sim
3 ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE	009	39.430.487/0001-88	40,62	40,62	2,06	Sim
4 LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	512	38.170.314/0001-05	40,62	40,62	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	914	01.700.884/0001-50	51,12	51,12		Sim
VTR COMERCIAL LTDA	674	52.932.346/0001-21	63,76	63,76	24,7261	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 13/10/2025 08:43:39  
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: DANONE	Modelo: APTAMIL PREMIUN 2 400G
Descrição: Fórmula infantil de seguimento, para lactentes do 6º ao 12º mês de vida. Enriquecida com LCPufas, DHA/ARA, nucleotídeos, prebióticos. Contendo todos os nutrientes para satisfazer as necessidades nutricionais de lactentes do sexto mês a 1º ano de vida. Apresentação: em pó, embalagem com no mínimo 400g. REFERÊNCIA: Aptamil 2 - Danone; Nan Comfor 2- Nestlé.			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 43,93	Valor Total: 13.179,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BRAVONUTRI COMERCIO DE	345	26.231.202/0001-38	63,00	43,93		Sim
2 CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI &	380	11.327.892/0001-56	63,76	43,94	0,02	Sim
3 ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	305	27.455.088/0001-11	45,49	44,00	0,14	Sim
4 LIFE MEDICAL LTDA	648	61.447.600/0001-97	63,76	44,77	1,76	Sim

Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153  
1 de 11

49  
8

MUNICIPIO DE MOREIRA SALES  
MOREIRA SALES-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BRAVONUTRI COMERCIO DE	776	26.231.202/0001-38	77,00	77,00		Sim
2 ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE	368	39.430.487/0001-88	77,95	77,95	1,23	Sim
<b>DESCCLASSIFICADOS</b>						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
<b>INABILITADOS</b>						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 13/10/2025 08:43:39  
LOTE 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: DANONE	Modelo: PREGOMIN PEPTI 400G
Descrição: Fórmula infantil hipoalergênica, à base de proteína láctea extensamente hidrolisada, enriquecido com DHA/ARA e nucleotídeos. Deve ser isenta de lactose. Indicado para tratamento de APLV e intolerância a lactose com ou sem quadros diarreicos. Adequada à alimentação de crianças desde o nascimento. Apresentação: em pó, embalagem com no mínimo 400g. REFERÊNCIA: Pregomin Pepti ? Danone.			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 157,98	Valor Total: 6.319,20	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BRAVONUTRI COMERCIO DE	061	26.231.202/0001-38	171,00	157,98		Sim
2 VTR COMERCIAL LTDA	012	52.932.346/0001-21	171,00	157,99	0,01	Sim
3 MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS	982	29.715.704/0001-22	167,60	159,90	1,21	Sim
4 LIFE MEDICAL LTDA	693	61.447.600/0001-97	171,00	167,00	4,44	Sim
5 ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE	219	39.430.487/0001-88	171,00	171,00	2,40	Sim
6 LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	262	38.170.314/0001-05	171,00	171,00	0,00	Sim
7 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	505	01.700.884/0001-50	171,00	171,00	0,00	Sim
8 ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	357	27.455.088/0001-11	177,19	177,19	3,62	Sim
<b>DESCCLASSIFICADOS</b>						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
<b>INABILITADOS</b>						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 13/10/2025 08:43:39  
LOTE 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: DANONE	Modelo: NEOCATE LCP 400G
Descrição: Fórmula Infantil para lactantes e seguimento à base de aminoácidos 100% livres. Deve ser isenta de lactose. Indicada para crianças ATÉ 1 ano de idade que apresentem APLV, alergia à proteína de soja e a múltiplos alimentos hidrolisados e proteicos, má absorção e síndrome do intestino curto. Apresentação: em pó, embalagem com no mínimo 400g. AlphaPro Amino ? Astra Medical; Neocate LCP - Danone			
Quantidade: 150	Valor Unit.: 178,09	Valor Total: 26.713,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BRAVONUTRI COMERCIO DE	365	26.231.202/0001-38	208,00	178,09		Sim
2 MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS	421	29.715.704/0001-22	203,85	178,10	0,01	Sim
3 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	709	01.700.884/0001-50	208,00	189,99	6,68	Sim

NEOCATE R\$ 178,09 x 1000g / 400g = 445,23  
DISPONÍVEL EM: blcompras.com  
ACESSO EM: 27/01/2026 ÀS 15:00

Gerado em: 13/10/2025 08:43:40

  
Eder Ramon de Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
SANTA MARIA DO OESTE-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025  
Processo Administrativo Nº 122/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: FERNANDO LOPES  
Data de Publicação: 15/10/2025 15:48:24

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 30/10/2025 14:26:28**  
**LOTE 1**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: nestle	Modelo: complemento alimentar nutren senior
Descrição: COMPLEMENTO ALIMENTAR Complemento alimentar em pó com uma combinação exclusiva de Cálcio, Vitamina D e Proteína, acrescido de vitaminas e minerais essenciais, além fibras. Zero adição de açúcares*. Fonte de Macronutrientes: Gorduras – 30%; Proteínas – 33%; Carboidratos - 37%. Apresentação: lata 370g. Sabor: Baunilha. Complemento via oral Nutren.			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 94,33	Valor Total: 28.299,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	046	17.676.642/0001-08	95,39	94,33		Sim
2 E.R.SANTOS GLEDEN	199	07.611.744/0001-91	94,38	94,34	0,01	Sim
3 33.184.069 RAFAEL LOURENCO GUEDES	266	33.184.069/0001-71	95,39	95,39	1,11	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 30/10/2025 14:26:29**  
**LOTE 2**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: sustagen	Modelo: complemento alimentar inf sustagen kids
Descrição: COMPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL Complemento alimentar infantil. Contém vitaminas do complexo B, zinco e vitaminas A, C, D e E. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Ingredientes: açúcar, maltodextrina, leite em pó desnatado, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de magnésio dibásico, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, ferro carbonila, nicotinamida, colecalciferol, palmitato de retinila, sulfato de manganês, gluconato cúprico, D-pantotenato de cálcio, D-biotina, cianocobalamina, cloridrato de tiamina, fitomenadiona, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteril-L-glutâmico, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio, estabilizante carragena e aromatizantes. Distribuição energética: Porção de 27g: Valor energético: 101 KCAL; Carboidratos: 24g; proteínas: 1,3 g; Gorduras totais: 0g. Forma de apresentação: latas de 380 ou 700g. Sustagem kids.			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 38,42	Valor Total: 11.526,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	008	17.676.642/0001-08	39,45	38,42		Sim
2 E.R.SANTOS GLEDEN	513	07.611.744/0001-91	38,45	38,43	0,03	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

51  
28

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
SANTA MARIA DO OESTE-PR

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	518	17.676.642/0001-08	125,00	122,96		Sim
2 E.R.SANTOS GLEDEN	422	07.611.744/0001-91	123,00	122,98	0,02	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 30/10/2025 14:26:29  
LOTE 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: nestle	Modelo: 260 gr
Descrição: FIBRA ALIMENTAR Fibra Alimentar: mix de fibras solúveis (goma guar parcialmente hidrolisada e inulina). Informação nutricional: Porção 5g. Valor energético: 0 KCAL: Carboidratos totais: 0,0 g; açúcares: 0,0 g; fibra alimentar: 4,3 g. Fiber mais, nestle. Quantidade: 100 Valor Unit.: 88,30 Valor Total: 8.830,00			

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E.R.SANTOS GLEDEN	732	07.611.744/0001-91	88,30	88,30		Sim
2 HORTOPLUS PRODUTOS	169	17.676.642/0001-08	90,30	90,30	2,27	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 30/10/2025 14:26:29  
LOTE 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: danone	Modelo: formula inf neocate lcp
Descrição: FÓMULA INFANTIL COM NECESSIDADES DE DIETOTERAPICAS ESPECIAIS 0-36 MESE FÓMULA INFANTIL COM NECESSIDADES DE DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS 0-36 MESES. Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos Não contém leite e produtos lácteos. Xarope de glicose, óleos vegetais refinados (óleo de girassol, triglicerídeos de cadeia média [óleo de coco e/ou palmiste] e óleo de canola), fosfato de cálcio dibásico, L-arginina L- aspartato*, L-leucina*, citrato tripotássico, acetato de L- lisina*, L- glutamina*, L-prolina*, L-valina*, glicina*, L- isoleucina*, L-treonina*, L-fenilalanina*, L-tirosina*, L- serina*, L-histidina*, L-alanina*, cloreto de sódio, L- cistina*, cloreto de magnésio, L-triptofano*, bitartrato de colina, L-metionina*, citrato de cálcio, L-aspartato de magnésio, óleo de Mortierella alpina, óleo de Cryptocodinium cohnii, inositol, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, L-carnitina, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, citidina 5- monofosfato, niacina, sal dissódico de inosina 5- monofosfato, adenosina 5- monofosfato, pantotenato de cálcio, vitamina E, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, sulfato demanganês, vitaminas B1 e B6, sulfato de cobre, vitaminas B2 e A, iodeto de potássio, ácido fólico, cloreto de cromo, vitamina K, selenito de sódio, molibdato de sódio, biotina, vitaminas D e B12, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. Não contém leite e produtos lácteos. Embalagem de 400 gr. Produto referencia NEOCATE LCP 0-36 MESES, podendo ser similar ou de melhor qualidade. Quantidade: 200 Valor Unit.: 178,75 Valor Total: 35.750,00			

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 HORTOPLUS PRODUTOS	873	17.676.642/0001-08	179,78	178,75		Sim

Gerado em: 30/10/2025 14:26:33

  
E. S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

NEOCATE R\$ 178,75 x 1000g / 400g = R\$ 446,88  
DISPONÍVEL EM: bilcompras.com  
ACESSO EM: 27/01/2026 ÀS 15:05

52  
08

MUNICIPIO DE TOLEDO  
TOLEDO-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025  
Processo Administrativo Nº 10413 EP 11481  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: LUIS CARLOS FABRIS  
Data de Publicação: 12/08/2025 13:22:41

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 29/09/2025 11:29:38  
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Litro	Marca: PRODIET	Modelo: Diamax IG - 1000ml
Descrição: Diamax IG 1 litro.			
Descrição complementar: dieta enteral polimérica, normocalórica e normoprotéica. Marca referência: Prodiet.			
Para atender decisão judicial, paciente M.M.S.C.			
Quantidade: 720	Valor Unit.: 42,10	Valor Total: 30.312,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLARA NUTRI LTDA	369 60.857.270/0001-45	45,61	42,10		Sim
2 TOSCAN DISTRIBUIDORA DE	255 10.828.263/0001-47	45,60	42,12	0,05	Sim
3 PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA SA	023 08.183.359/0001-53	45,60	42,45	0,78	Não
4 MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS	873 29.715.704/0001-22	44,698	44,698	5,30	Sim
5 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	668 01.700.884/0001-50	54,74	54,74	22,47	Sim
6 ACR MED DISTRIBUIDORA DE	983 56.393.363/0001-99	1.000,00	1.000,00	1726,82	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 29/09/2025 11:29:38  
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: DANONE	Modelo: KETOCAL 300G
Descrição: Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária			
contem 4g de gordura para cada 1g de carboidratos + proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais, marca KETOCAL.			
Lata com no mínimo 300 gr. Atender decisão judicial (L.C.M).			
Quantidade: 160	Valor Unit.: 266,198	Valor Total: 42.591,68	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS	072 29.715.704/0001-22	266,198	266,198		Sim
2 VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	146 01.700.884/0001-50	462,00	462,00	73,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Gerado em: 29/09/2025 11:29:41

  
Eder Ramon S. Sacchi  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025  
Processo Administrativo Nº 74/2025  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Data de Publicação: 15/07/2025 16:21:44

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/08/2025 08:39:59  
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: gr	Marca: APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE)	Modelo: APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE)
Descrição: FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, em pó para lactentes de 0 à 6 meses, enriquecida com ferro e vitaminas. Com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteínas do soro do leite, sem sacarose. Densidade calórica: mínimo de 67 kcal/100ml. Distribuição calórica mínimo 8% proteína, 45 % carboidratos e 46 lipídios: osmolalidade de 274 mosm kg, lata de 800 gr. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Marcas Pré-aprovadas: NESTLÉ - NAN 1, DANONE- APTAMIL 1 ou equivalente, ou de melhor qualidade			
Quantidade: 200.000	Valor Unit.: 0,10	Valor Total: 20.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VACCARIN & ALFF LTDA - ME	874	18.574.431/0001-27	0,1064	0,10		Sim
2 GELO CANEI LTDA.	595	45.127.508/0001-93	0,1066	0,104	4,00	Sim
3 VTR COMERCIAL LTDA	898	52.932.346/0001-21	0,1067	0,105	0,96	Sim
4 ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	129	27.455.068/0001-11	0,1058	0,1058	0,76	Sim
5 CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE	829	25.452.163/0001-36	0,1067	0,1067	0,85	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 21/08/2025 08:39:59  
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: gr	Marca: APTAMIL SOJA (DANONE)	Modelo: APTAMIL SOJA (DANONE)
Descrição: FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, EM PÓ, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, FERRO E OUTROS MINERAIS ISENTA DE LACTOSE E PROTEÍNAS LACTEAS. INDICADA PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU ALERGIA AO LEITE DE VACA COM INDICAÇÃO ENTRE 6 MESES A 12 MESES. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS ORIENTAÇÃO PARA O PREPARO E DILUIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE POSSUIR NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LATA DE 800 GRAMAS. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: LATAS DANIFICADAS/AMASSADAS OU VALI			
Quantidade: 40.000	Valor Unit.: 0,10	Valor Total: 4.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VACCARIN & ALFF LTDA - ME	289	18.574.431/0001-27	0,1419	0,10		Sim
2 VTR COMERCIAL LTDA	064	52.932.346/0001-21	0,1433	0,104	4,00	Sim

54



**Eder Ramon S. Saczuk**  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

3 CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE	414	25.452.163/0001-36	0,1433	0,1227	17,98	Sim
----------------------------------	-----	--------------------	--------	--------	-------	-----

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 3 - HOMOLOGADO - 21/08/2025 08:40:00**

Lote 3

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: gr	Marca: KETOVAL (DANONE)	Modelo: KETOVAL (DANONE)
Descrição: DIETA ENTERAL, CETOGÊNICA, PÓ, CONTENDO 4 GRAMAS DE GORDURA PARA CADA 1 GRAMA DE CARBOÍDRATO. FÓRMULA INDICADA PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA REFRACTÁRIA A MEDICAMENTOS E OUTRAS CONDIÇÕES QUE REQUEREM TERAPIA NUTRICIONAL COM DIETA, CETOGÊNICA, COMO DEFICIÊNCIA DO COMPLEXO RUVATO DESIDROGENASE, EMBALAGEM: LATA DE ATÉ 300G. MARCAS PRÉ APROVADAS: DANONE - KETOVAL OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRITIVO			
Quantidade: 36.000	Valor Unit.: 1,23	Valor Total: 44.280,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 VACCARIN & ALFF LTDA - ME	799	18.574.431/0001-27	1,486	1,23	Sim	
2 VTR COMERCIAL LTDA	014	52.932.346/0001-21	1,4867	1,249	1,54	Sim
3 ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR	637	27.455.068/0001-11	1,26	1,26	0,88	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 4 - HOMOLOGADO - 21/08/2025 08:40:00**

Lote 4

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: gr	Marca: APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE)	Modelo: APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE)
Descrição: FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, MODIFICADA EM PÓ, INDICADA PARA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS A PARTIR DOS 6 MESES ATÉ 12 MESES DE IDADE, COM PROTEÍNAS /CASEINA, ENRIQUECIDA COM DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS, 100% LACTOSE, LATAS PESANDO 800 GRAMAS. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, ORIENTAÇÃO PARA O PREPARO E DILUIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. POSSUIR NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: LATAS DANIFICADAS/ AMASSADAS OU VALIDADE INFERIOR A 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS PR			
Quantidade: 96.000	Valor Unit.: 0,092	Valor Total: 8.832,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
1 VACCARIN & ALFF LTDA - ME	359	18.574.431/0001-27	0,1065	0,092	Sim	
2 CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE	992	25.452.163/0001-36	0,1067	0,0923	0,33	Sim
3 VTR COMERCIAL LTDA	872	52.932.346/0001-21	0,1067	0,104	12,68	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1301/2025

I - DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663/91, por meio de seu Órgão Suplementar HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA, localizado na Avenida Robert Koch nº 60, Vila Operária, em Londrina (PR), inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, neste ato representada pela Diretora Superintendente, Enfª. Dra. Iara Aparecida de Oliveira Secco, inscrita no CPF/MF sob nº 539.XXX.199-04, portador do RG n.º 006.802.XXX-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública.

**CONTRATADO(A):** MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 29.715.704/0001-22, com sede no(a) Avenida Cidade de Leiria, nº 493 Sala 2 – Zona 1 – Maringá (Pr) CEP 87.013-280, neste ato representado por Lucio Mauro Cantarute Messas (Sócio Administrador), inscrito(a) no CPF sob o n.º 797.XXX.909-49, portador da carteira de identidade n.º 4.XXX.260-6, e-mail: maissaudemga@gmail.com e telefone: (44) 3029-2448.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do contido no processo eProtocolo nº 24.191.280-9, referente à **Dispensa de Licitação nº 118/2025**, processada pela Divisão de Material, do Hospital Universitário de Londrina, e homologada em 27/08/2025, e será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, Resolução SEAP n.º 3468, de 7 de novembro de 2023, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

FORNECIMENTO DE FORMULAS PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS E DIETA CETOGENICA INFANTIL PARA ATENDER O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA, conforme especificações da planilha abaixo:

Nº Lote	Cod	Qtd	UP	Especificação	Vlr.Unit (R\$)	Vlr.Total (R\$)
1	54322	12	LA	Cód.GMS: 8919.68236 Cód.CatMat: 468463 DIETA CETOGÊNICA INFANTIL NA PROPORÇÃO DE 4GRS DE GORDURA PARA 01 GR DE CARBOIDRATO, COM PROTEÍNAS,, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS. PODE SER ADMINISTRADA POR VIA ORAL E/OU ENTERAL. LATA DE 300 GRS. Marca: KETOCAL 300G DANONE Dieta cetogênica infantil, na proporção de 4 grs de lipídeos para 01 gr de carboidrato, com proteínas, enriquecida com vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, Pode ser administrada por via oral e/ou enteral.	290,00	3.480,00
					TOTAL	3.480,00

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná  
Minuta Padronizada para aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.  
Atualização: Setembro/2022

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/78640489000153/2025/741>  
Acessado em: 19/03/2026 Às 19/03/2026  
Valor: R\$ 290,00 x 1000g / 300g = 966,67

  
Ramon S. Saczuk  
Administrativo  
Matrícula 4153

ORÇAMENTO DE DIETAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais. <b>Marca conforme determinação judicial: processo nº 2823-05.2021.8.16.0158 - Ketocal</b>	KG	R\$ 325,00	R\$ 1.083,33
2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não contém leite e produtos lácteos. <b>Marca conforme determinação judicial: processo nº 2823-05.2021.8.16.0158 - Neocate</b>	KG	R\$ 220,00	R\$ 550,00

1. EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	KNAUTH E ZUB LTDA
CNPJ	58361055000107
ENDEREÇO	RUA JOÃO MIROTO, 89 RIO AZUL PR
REPRESENTANTE	GILSON RODRIGO KNAUTH

GILSON RODRIGO  
 KNAUTH:084173469  
 02

Assinado de forma digital por  
 GILSON RODRIGO  
 KNAUTH:08417346902  
 Dados: 2026.04.01 13:44:23 -03'00'

GILSON RODRIGO KNAUTH  
 ADMINISTRADOR CPF 08417346902

RIO AZUL, 01 DE ABRIL DE 2026

  
 Eder Ramon S. Saczuk  
 Agente Administrativo  
 Matrícula 3153

RECEBIDO  
 01/04/26  
 às 13h44

### Anexo Pesquisa de preços

#### Processo nº 911/2026

A pesquisa de preços deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de sistemas públicos de referência, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde, bem como por meio da consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Caso não seja possível utilizar essas fontes, a impossibilidade deverá ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

#### I – FONTES DE PESQUISA EM BANCO DE DADOS PÚBLICOS

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
SANTA MARIA DO OESTE-PR CNPJ: 95.684.544/0001-26  CONTRATO  FONTE: BLL COMPRAS.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>  Folha 50 e 51 do processo.	Pesquisa em outros municípios do Paraná com aquisição do mesmo produto.  Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023 <sup>1</sup>  <input type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b> Justificativa: Pesquisa realizada em municípios do Paraná que realizaram a aquisição dos produtos de mesma marca.
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa? <sup>2</sup>		Resposta:  <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> (Em caso negativo, justificar)

<sup>1</sup> Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

<sup>2</sup> Sempre registrar os preços atualizados.

<b>Contrato/Ata</b>	<b>Mesma especificação do item</b>	<b>Justificativa para escolha</b>
<p>MOREIRA SALES-PR CNPJ: 76.217.025/0001-03</p> <p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</p> <p>FONTE: BLL COMPRAS.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b></p> <p>Folha 48 e 49 do processo.</p>	<p>Pesquisa em outros municípios do Paraná com aquisição do mesmo produto.</p> <p>Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023<sup>3</sup></p> <p><input type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b> Justificativa: Pesquisa realizada em municípios do Paraná que realizaram a aquisição dos produtos de mesma marca.</p>
<p>Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa?<sup>4</sup></p>		<p>Resposta:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> (Em caso negativo, justificar)</p>

<b>Contrato/Ata</b>	<b>Mesma especificação do item</b>	<b>Justificativa para escolha</b>
<p>CONSELHEIRO MAIRINCK-PR CNPJ: 75.968.412/0001-19</p> <p>CONTRATO</p> <p>FONTE: BLL COMPRAS.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b></p> <p>Folha 45 do processo.</p>	<p>Pesquisa em outros municípios do Paraná com aquisição do mesmo produto.</p> <p>Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023<sup>5</sup></p>

<sup>3</sup> Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

<sup>4</sup> Sempre registrar os preços atualizados.

<sup>5</sup> Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

		<input type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b> Justificativa: Pesquisa realizada em municípios do Paraná que realizaram a aquisição dos produtos de mesma marca.
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa? <sup>6</sup>		Resposta: <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> (Em caso negativo, justificar)

<b>Contrato/Ata</b>	<b>Mesma especificação do item</b>	<b>Justificativa para escolha</b>
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR CNPJ: 78.121.936/0001-68  CONTRATO  FONTE: BLL COMPRAS.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>  Folha 53 e 54 do processo.	Pesquisa em outros municípios do Paraná com aquisição do mesmo produto.  Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023 <sup>7</sup>  <input type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b> Justificativa: Pesquisa realizada em municípios do Paraná que realizaram a aquisição dos produtos de mesma marca.
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa? <sup>8</sup>		Resposta: <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> (Em caso negativo, justificar)

<sup>6</sup> Sempre registrar os preços atualizados.

<sup>7</sup> Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

<sup>8</sup> Sempre registrar os preços atualizados.

<b>Contrato/Ata</b>	<b>Mesma especificação do item</b>	<b>Justificativa para escolha</b>
FAXINAL-PR CNPJ: 75.771.295/0001-07  ATA E REGISTRO DE PREÇO  FONTE: BLL COMPRAS.	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>  Folha 46 e 47 do processo.	Pesquisa em outros municípios do Paraná com aquisição do mesmo produto.  Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023 <sup>9</sup>  <input type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b> Justificativa: Pesquisa realizada em municípios do Paraná que realizaram a aquisição dos produtos de mesma marca.
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa? <sup>10</sup>		Resposta:  <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> (Em caso negativo, justificar)

<b>Contrato/Ata</b>	<b>Mesma especificação do item</b>	<b>Justificativa para escolha</b>
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU -PR CNPJ: 95.589.255/0001-48  CONTRATO  FONTE: PNCP	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>  Folha 44 do processo.	Pesquisa em outros municípios do Paraná com aquisição do mesmo produto.  Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme

<sup>9</sup> Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

<sup>10</sup> Sempre registrar os preços atualizados.

		<p>Artigo 38 do Decreto nº 842/2023<sup>11</sup></p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Justificativa: Pesquisa realizada em municípios do Paraná que realizaram a aquisição dos produtos de mesma marca.</p>
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa? <sup>12</sup>		<p>Resposta:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>(Em caso negativo, justificar)</p>

Contrato/Ata	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR CNPJ: 78.640.489/0001-53</p> <p>CONTRATO</p> <p>FONTE: PNCP</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Folha 55 do processo.</p>	<p>Pesquisa em outros municípios do Paraná com aquisição do mesmo produto.</p> <p>Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023<sup>13</sup></p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Justificativa: Pesquisa realizada em municípios do Paraná que realizaram a aquisição dos produtos de mesma marca.</p>
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa? <sup>14</sup>		<p>Resposta:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>

<sup>11</sup> Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

<sup>12</sup> Sempre registrar os preços atualizados.

<sup>13</sup> Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

<sup>14</sup> Sempre registrar os preços atualizados.

6288

		(Em caso negativo, justificar)
<b>Contrato/Ata</b>	<b>Mesma especificação do item</b>	<b>Justificativa para escolha</b>
<p>TOLEDO-PR CNPJ: 76.205.806/0001-88</p> <p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</p> <p>FONTE: BLL COMPRAS</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b></p> <p>Folha 52 do processo.</p>	<p>Pesquisa em outros municípios do Paraná com aquisição do mesmo produto.</p> <p>Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023<sup>15</sup></p> <p><input type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b> Justificativa: Pesquisa realizada em municípios do Paraná que realizaram a aquisição dos produtos de mesma marca.</p>
Trata-se de contratação concluída no período de 1 (um ano) anterior à data da Pesquisa? <sup>16</sup>		<p>Resposta:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> (Em caso negativo, justificar)</p>

## II- NA CONSULTA DIRETA COM FORNECEDORES, INDICAR<sup>17</sup>:

<sup>15</sup> Municípios da mesorregião: São Mateus do Sul, Prudentópolis, União da Vitória e Irati.

<sup>16</sup> Sempre registrar os preços atualizados.

<sup>17</sup> § 1º A pesquisa direta junto a fornecedores poderá ser realizada por telefone e certificada, nos autos, pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço e a data da consulta.

§ 2º Para os fins da pesquisa direta junto a fornecedores, considera-se justificada a escolha do fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná ou cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

São Mateus do Sul. Decreto n. 842/2023, 09 de agosto de 2023. Regulamenta, no município de São Mateus do Sul, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos. São Mateus do Sul/Paraná. Disponível em [https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/publicos/decreto\\_n\\_378-2026\\_-\\_regulamenta\\_no\\_municipio\\_de\\_sao\\_mateu\\_10113835.pdf](https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/publicos/decreto_n_378-2026_-_regulamenta_no_municipio_de_sao_mateu_10113835.pdf)

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Knauth & Zub LTDA – CNPJ: 58.361.055/0001-07	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>  Foi concedido tempo hábil para a resposta?  <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>  Folha 56 do processo.	Fornecedor já forneceu o mesmo produto para o município.  Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023  <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b> Em caso negativo justificar  Empresa possui o cnae a ser contratado?  <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>

Site Especializado	Mesma especificação do item	Justificativa para escolha
Danone LTDA CNPJ: 23.643.315/0001-52	<input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO</b>  Folhas 42 e 43 do processo.	Pesquisa de preço no site da fabricante da marca definida.  Faz parte da Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023  <input type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>NÃO</b> Justificativa: Foi realizada a pesquisa de preço em site da fabricante.

### III – ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA REALIZADA

1) O preço estimado considerou no mínimo três fontes diversificadas?

SIM  NÃO

Em caso negativo justificar?

2) Para a formação do valor estimado da contratação, foram considerados apenas os preços que não se afastaram em mais de 30% (trinta por cento) da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sendo desconsiderados aqueles manifestamente discrepantes ou inexequíveis<sup>18</sup>.

Para a formação de preço foram considerados os preços que não se afastaram em mais de 30% (trinta por cento) da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sendo a única exceção o valor do item 02, produto Neocate, na cotação no site da fabricante, que ficou R\$ 90,94 acima do valor máximo dos 30% da média. A fim de manter as fontes diversificadas e o preço mais adequado ao mercado, optou-se por manter o valor na formação de preço do processo.

3) Qual a métrica para formação de valores?

Nº do Item (ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1	Média	Foi reunido um número significativo de cotações válidas, o que contribui para maior robustez estatística da média aritmética. Quanto maior o volume de dados, menor a influência de variações pontuais, tornando a média um indicador confiável do comportamento de mercado.
2	Média	

4) O item a ser fornecido é divisível?

SIM  NÃO

<sup>18</sup> III - para os fins do Art. 30.II - deste Decreto, o mapa de preços utilizado para formação do valor estimado somente poderá conter preços que se afastarem até 30% (trinta por cento) da média dos preços, salvo se devidamente justificativo; e (...)São Mateus do Sul. Decreto n. 842/2023, 09 de agosto de 2023. Regulamenta, no município de São Mateus do Sul, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos. São Mateus do Sul/Paraná. Disponível em [https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/publicos/decreto\\_n\\_378-2026\\_-\\_regulamenta\\_no\\_municipio\\_de\\_sao\\_mateu\\_10113835.pdf](https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/publicos/decreto_n_378-2026_-_regulamenta_no_municipio_de_sao_mateu_10113835.pdf)

65  
88

5) Há no mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente para destinação ME/EPP?

Não foi identificado microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente para destinação ME/EPP

Esse tópico refere-se a destinação ME/EPP ou para divisão de cotas ou exclusivo, em caso de item divisível.

SIM  NÃO

6) Em caso de identificação de três potenciais fornecedores, as empresas cotadas são ME/EPP, dentro de nossa Mesorregião do Sudeste paranaense, conforme Artigo 38 do Decreto nº 842/2023?

SIM  NÃO

7) As pesquisas de preços estão assinadas, identificação do servidor com nome legível, data, link e hora e pesquisa se for caso?

SIM  NÃO

8) O preço estimado está de acordo com o valor de referência de mercado? Em caso negativo, justificar.

SIM  NÃO

São Mateus do Sul, 01 de abril de 2026

Pesquisa de Preços realizada por:

  
Eder Ramon da Silva Saczuk  
**Agente Administrativo**

Aprovadas por

  
Daiane Metka Ribeiro  
**Secretaria Municipal de Saúde**


MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL  
 CNPJ: 76.021.450/0001-22  
 Paraná  
 EXERCÍCIO: 2026


**Mapa de Cotação nº108/2026**

Data Cotação: 07/04/2026 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Item	Un.	Qtd.	DANONE LTDA		KINAJITH & ZUB LTDA		MUNICIPIO DE BOCA ESPERANCA DO IGUAQU		MUNICIPIO DE FAXINAL		MUNICIPIO DE MOREIRA SALES		MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	
			V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
53121422 - Keocal Dieta Celogênica Para Crianças Com Epilepsia Refratária A Medicamentos. Keocal	KG	72	1.348,63	96.057,36	1.083,33	77.999,76	0,00	0,00	1.033,30	74.389,76	0,00	0,00	0,00	0,00
55121425 - Neocate LCP fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de	KG	58	742,47	43.053,26	550,00	31.900,00	372,50	21.605,00	0,00	0,00	445,23	25.823,34	446,88	25.919,04
<b>Total do Lote 1</b>			<b>140.020,62</b>		<b>109.899,76</b>		<b>21.605,00</b>		<b>74.389,76</b>		<b>25.823,34</b>		<b>25.919,04</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>140.020,62</b>		<b>109.899,76</b>		<b>21.605,00</b>		<b>74.389,76</b>		<b>25.823,34</b>		<b>25.919,04</b>	

Item	Un.	Qtd.	MUNICIPIO DE TOLEDO		MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA		Uel Universidade Estadual de Londrina		Melhor Análise Média	
			V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
53121422 - Keocal Dieta Celogênica Para Crianças Com Epilepsia Refratária A Medicamentos. Keocal	KG	72	887,33	63.887,76	1.230,00	88.560,00	966,27	69.600,24	1.091,22	78.567,84
55121425 - Neocate LCP fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de	KG	58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501,18	29.068,44
<b>Total do Lote 1</b>			<b>63.887,76</b>		<b>88.560,00</b>		<b>69.600,24</b>		<b>107.636,28</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>63.887,76</b>		<b>88.560,00</b>		<b>69.600,24</b>		<b>107.636,28</b>	

  
**Eder Ramon S. Saczuk**  
 Agente Administrativo  
 Matrícula 3153

  
**Daiane Matheus Ribeiro**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 CPF 052.671.229-55  
 Portaria 470 2021  
 Sao Mateus do Sul - Paraná



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

- Número do processo protocolo geral: 911/2026
- Secretaria demandante: #SECD Secretaria Municipal de Saúde
- Responsável: #RESP Eder Ramon da Silva Saczuk

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

---

Aquisição de fórmulas nutricionais.

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Aquisição de bens

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

#### 2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

---

Sim  Não

##### 2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESE

Não há legislação especial a ser considerada por se tratar de uma aquisição de fórmula nutricional com regulamentações compulsórias da ANVISA, e de ampla oferta no mercado

#### 2.5. Justificativa da contratação

---

O setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde atende pacientes acometidos por doenças que impossibilitam o consumo de alimentação convencional exclusivamente por via oral, pacientes com risco nutricional que necessitam de oferta calórica, como também a crianças com alergias alimentares que necessitem de formulas alternativas.



Ou seja, viabilizar tratamento adequado dos pacientes, evitando o reinternamento hospitalar e manutenção da qualidade de vida dos mesmos.

A dispensação de formulas e dietas, diminuem gastos com outros produtos médico hospitalares bem como necessidades de terapias médicas. Exemplo paciente com sequelas de AVC, geralmente, estão em risco nutricional devido ter ficado tempo em ambiente hospitalar, não obtém força motora, apresenta dificuldade de deglutição, o maior aliado na recuperação do paciente é alimentação adequada ao paciente, com a dieta adequada paciente tem ganho de massa e força para fazer a terapia médicas indicadas: como fisioterapia, fonoaudiologia entre outras.

Atualmente o município conta com um elenco de formulas e dietas distintas que atendem diversos públicos, as quais são adquiridas através das atas de registro de preço provenientes do pregão eletrônico 3/2025, vigentes até a data de 13 de fevereiro de 2027, conforme renovação contratual. Dentre essas rol de itens estão as demandas judiciais de marcas específicas. Porém, as fórmulas nutricionais das marcas Kerobani 4:1 (Danone/Nutricia) e Neccate (Danone/Nutricia), obtidas de acordo com as demandas judiciais não foram renovadas, devido a negativa de interesse por parte do fornecedor.

Portanto, existe a necessidade de aquisição das fórmulas para atender os pacientes, conforme demandas judiciais, a fim de cumprir determinação legal e dar continuidade ao tratamento dos pacientes.

## 2.6. Requisitos da contratação

- Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pelo contrato;
- Transporte dos produtos, até o local da entrega, de forma adequada com as normas de transporte vigentes, sem nenhuma avaria dos itens;
- Estar escrito no rotulo da embalagem do produto "VENDA PROIBIDA" em letras maiúscula e de fácil e clara visualização;
- Validade mínima do produto na entrega de 12 meses.

**Quanto as exigências:**

**Garantia do produto:**



Não será exigido garantia por se tratar de um produto alimentício.

**Assistência Técnica:** Exigirá ou não? Justificar

Não será exigido por se tratar de um produto alimentício.

**Capacitação prévia:** Exigirá ou não? Justificar

Não será exigido pois a execução do objeto trata-se de entrega de um produto alimentício.

**Qualificação técnica:**

Atestados: Exigirá?      Exigirá quantidade?      Justificar se exigirá ou não.

Não será exigido pois a execução do objeto trata-se de entrega de uma fórmula nutricional com ampla oferta no mercado.

**Qualificação Econômica Financeira**

Não será exigido pois a execução do objeto trata-se de entrega de uma fórmula nutricional de forma parcelada através de uma ata de registro de preço.

**Certidão de Falência**

Será exigido a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, por se tratar de uma ata de registro de preço, onde a entrega será realizada de forma parcelada.

**Registros:** Exigirá ou não? Justificar

Os produtos apresentados deverão estar regularizados e registrados junto à ANVISA.

**Manuais e instruções de uso.**

Os produtos não necessitam de manuais ou instruções de uso adicionais ao que o fabricante disponibiliza no rótulo.

**Há justificativa para os requisitos diferenciados em relação ao objeto:**

Não será exigido pois a execução do objeto trata-se de entrega de uma fórmula nutricional com ampla oferta no mercado.



## 2.7. Análise dos riscos da contratação

Na aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares e formulas infantis os riscos a serem considerados e suas mitigações são:

- Licitação deserta ou fracassada: solução praticada é a formação do preço e requisitos praticáveis pelo fornecedor a fim de realizar uma concorrência justa e compatível com a realidade do mercado.
- Atraso na entrega: solução praticada é um prazo de entrega que se adeque a realidade, bem como planejar internamente a quantidade de estoque e próximos pedido.

Qualidade dos produtos: Apesar de o processo exigir a marca é preciso garantir a exequibilidade do objeto com uma formação de preço bem fundamentada, fiscalização e gestão diligente durante toda a execução.

## 2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

Sim  Não

### 2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não há necessidade de produtos pré-qualificados.

## 2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #RPPQ

Sim  Não

### 2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RPPQ

Não será possível realizar julgamento pelo ciclo de vida do item a ser adquirido.

## 2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim  Não



**2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?** #C12W

Não há critérios de inovação e desenvolvimento nesta aquisição.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1. Especificação e quantidades da solução:** #EQSO

Item	Descrição	Und.	Qtde.
1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	KG	72
2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não contém leite e produtos lácteos.	KG	58

**3.2. Prazo para início da execução do objeto** #PIEO

01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto** #PEEO

30 (trinta) dias após a emissão e envio da solicitação de despesa e empenho.

**3.4. Local de entrega ou execução** #LEEX



Secretaria de Saúde - Rua Pedro Effco 1833 – Vila Prohmann - São Mateus do Sul – PR.

**3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

---

Sim  Não

**3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB**

Não será exigido garantia por se tratar de um produto alimentício.

**3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN**

Não será exigido por se tratar de um produto alimentício.

**3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE**

Não será exigido por se tratar de um produto alimentício.

**3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ONED**

Sim  Não

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

---

Os resultados pretendidos para essa aquisição são o fornecimento de fórmulas nutricionais aos pacientes, conforme recomendação médica, sob ordens judiciais, com segurança e eficiência. Será acompanhado através de:

- controle de estoque e de entrada e saída dos produtos;
- Acompanhamento dos pacientes através de consultas médicas, nutricionistas e visitas domiciliares;
- Fiscalização ativa da qualidade dos produtos no ato da entrega bem como no armazenamento no estoque.



#### 4.2. Forma de execução do contrato

---

Fornecimento imediato #FECC

##### 4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

1 (um) ano.

#### 4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

---

365 dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

#### 5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

---

Sim  Não

##### 5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim  Não #EGFC

##### 5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim  Não

#### 5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

---

- No ato do recebimento do objeto, identificar qualquer característica que não esteja adequado conforme especificações do edital.
- Comunicar a contratada, dentro do prazo, qualquer avaria ou condição adversa do objeto e solicitar, quando justificado, a troca do objeto.
- Controlar a entrada e saída do estoque dos produtos, através de sistema informatizado, a fim de evitar o acúmulo excessivo ou falta dos produtos.



- Acompanhamento dos pacientes através de consultas médicas, nutricionistas e visitas domiciliares;

### 5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

---

- Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pelo contrato;
- Transporte dos produtos, até o local da entrega, de forma adequada com as normas de transporte vigentes, sem nenhuma avaria dos itens;
- Estar escrito no rotulo da embalagem do produto "VENDA PROIBIDA", em letras maiúscula e de fácil e clara visualização;
- Validade mínima do produto na entrega de 12 meses.

### 5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

---

Não há obrigações específicas do município em relação a execução do objeto.

### 5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

---

Sim  Não

### 5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RECO

---

Não há requisitos posteriores à execução.

### 5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

---

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta dias).

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu



inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 9 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



**5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC**

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

**5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS**

Será vedada a subcontratação

**5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados, por existir ampla competitividade no mercado para o fornecimento dos produtos.

**5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

Sim  Não



## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

### 6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

---

30 dias a contar da entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal

### 6.2. Critério de reajuste e repactuação:

---

#### 6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IPON

INPC (IBGE)

### 6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

---

Sim  Não #RIMR

### 6.4. Haverá Remuneração Variável?

---

Sim  Não #RVA

### 6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

---

A contratação não se torna mais eficiente com a utilização da remuneração variável pela inexistência de critérios objetivos que justifiquem o pagamento a maior por uma melhoria na qualidade da entrega.

### 6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

---

Sim  Não #RCOV

### 6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRF

---

Em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento do produto, provisoriamente, pela fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformação do material com as exigências contratuais.



**6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

---

Definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de ata de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

**7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD**

---

Sim  Não

**7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?**

---

Sim  Não

**7.2. É uma licitação dispensada?**

---

Sim  Não

**7.3. É uma licitação dispensável?**

---

Sim  Não

**8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

---

Sim  Não

**8.1. Rito de seleção**

---

Pregão #MDLI

**8.1.1. Forma da seleção #PDSE**

Presencial  Eletrônica



8.1.2. Local do certame: #LDCE

<https://bllcompras.com/Home/Login>

## 8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

### 8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global  Lotes de itens  Por itens

### 8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Item	Objeto	Unid,	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	kg	72	R\$ 1.091,22	R\$ 78.567,84
2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não contém leite e produtos lácteos.	kg	58	R\$ 501,18	R\$ 29.068,44
				TOTAL	R\$ 107.636,28

8.3.



#### 8.4. Modo de disputa

---

Aberto e fechado #MDDI

A escolha pelo modo de disputa aberto e fechado fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência, competitividade e economicidade ao certame. Esse modo de disputa contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, evitando tanto a estagnação de lances quanto práticas anticompetitivas, sendo especialmente adequada em certames com mais de um item, onde pode haver variação no interesse e na competitividade entre eles.

#### 8.5. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

---

Sim, rito com habilitação antecipada       Não, rito procedimental comum

#### 8.6. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

---

Desempate fctio, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

##### 8.6.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMMPE



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	Kg	72	R\$ 1.091,22	R\$ 78.567,84	Geral
2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não contém leite e produtos lácteos.	kg	58	R\$ 501,18	R\$ 29.068,44	Geral
Valor estimado total da licitação					R\$ 107.636,28	

**8.7. Exigências específicas para a fase de proposta**

Existem exigências específicas  Não se aplica o item

**8.7.1. Exigência de documento junto com a proposta: #UOPK**

Não há necessidade de envio de documentos junto a proposta.

**8.7.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?**



Sim  Não #AMOS

**8.8. Exigências específicas para a fase de habilitação**

---

Existem exigências específicas  Não se aplica o item

**8.8.1. Qualificação econômico-financeira:**

Índices contábeis #ICPI

Patrimônio líquido mínimo ou  Capital social mínimo #ICUC

8.8.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

Não se aplica.

8.8.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #ICUP

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.8.2. Inscrição em entidade profissional**

Sim  Não

**8.8.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?**

Sim  Não

**8.8.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**

Sim  Não

**8.8.5. Há outro requisito previsto em lei especial?**

Sim  Não

**8.9. Será vedada a participação de consórcios?**

---



Sim     Não    #CONS

**8.9.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:**

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de o objeto com uma única especialização, que não justifica, seja pela quantidade, seja por só admitir uma frente de trabalho, que empresas se reúnam para executá-lo, assim, neste caso, o consórcio só serviria para reduzir a competitividade.

**8.10. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

Não se aplica

**8.10.1. Qual o limite de consorciados? #LCON**

Não se aplica.

**8.11. Infrações e penalidades no certame #IPCE**

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses



Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

**9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**

Sistema de Registro de Preços       Contratação tradicional (RPP)

**9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão**

Item	Descrição	Quantidade					
		Un	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estima da por período	Mínima por período
1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g	kg	72	18	Quadrimestral	18	3



88

	de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.						
2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalment e completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não	Kg	58	14,5	Quadrimestral	14.5	4



	contém leite e produtos lácteos.				
--	----------------------------------	--	--	--	--

**9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?**

Sim  Não

**9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual??**

Sim  Não

**9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #1874**

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou acelar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 60 meses

## 10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

Sim  Não

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R\$ 107.636,28

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DOPE

1 de abril de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim  Não

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

( X ) Recursos próprios ( ) Recursos Estaduais ( ) Recursos Federais

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Projeto Atividade: 2.234 – Manutenção do Serviço Social

Dotação: 300 – 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço.

Recurso: 00303.



**13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO**

---

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

São Mateus do Sul - PR, 6 de abril de 2026. .

Eder Ramon da Silva Saczuk.

**Agente Administrativo**

Aprovado por

Daiane Metka Ribeiro

**Secretária Municipal de Saúde**



# Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

## CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Aquisição de fórmulas nutricionais, no valor máximo de R\$ 107.636,28 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
09.001.10.303.2201.2.234.339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Informamos que, por se tratar de um procedimento licitatório através de registro de preços, toda e qualquer necessidade de aquisição deverá ser solicitada previamente, a qual terá o seu estudo de impacto orçamentário para verificar a viabilidade e autorização.

São Mateus do Sul, 22 de Abril de 2026.

  
ANDREY CHAVES WACTAVSKI  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## PARECER DE GOVERNANÇA

**PROCESSO** nº 911/2026

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Aquisição de fórmulas nutricionais

**ASSUNTO:** Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 842/23

**PRIORIDADE:** Média

### 1. DO OBJETO

Trata-se de processo licitatório destinado à aquisição de fórmulas nutricionais para pacientes com necessidades específicas devido a restrições médicas.

O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de indicação de fiscal de gestor, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência aprovados pela Secretária Municipal de Saúde e certidão de saldos orçamentários.

Assim, deverá ser realizada análise quanto as normas de planejamento e governança, nos termos do Decreto Municipal nº 842/23.

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 842/2023, dispõe:

“Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.”

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO SUL**

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A ideia de governança pública está associada “à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade”, por meio da “segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e excluí-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

## **2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Para tanto, e no intuito de gestão de risco e controle (vide art. 7º inciso I do Decreto Municipal n.º 842/2023) pelos agentes públicos atuantes nesta fase inicial, e de primeira etapa do planejamento da contratação, foi formulado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, pelo qual a secretaria demandante indicou a necessidade e sua possível resolução.

O Estudo Técnico Preliminar detalhou a necessidade da contratação, abordando seus fundamentos, requisitos, quantificação e a devida pesquisa de preços. Ao final, concluiu-se pela aquisição de fórmulas nutricionais específicas, considerando, ainda, que a demanda decorre de imposição judicial, devidamente respaldada por declarações médicas anexas. (fls. 7 a 15).

A aquisição será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, razão pela qual se sugere a previsão de penalidades inerentes a eventual conduta inadequada do contratado, no **item 9.3**

Prosseguindo, no âmbito do planejamento, a contratação encontra-se alinhada com o que foi estabelecido no item 305 do Plano de Contratações Anual 2026, em conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 842/2023.

Não obstante, há previsão de recursos financeiros para a contratação, devidamente contemplados no orçamento, conforme certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 89 dos autos, o que assegura a viabilidade financeira do certame.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO SUL**

## **2.1 Necessidade de Contratação sob a Perspectiva do Interesse Público**

A presente visa o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao fornecimento de fórmulas nutricionais e dietas especiais destinadas a pacientes acometidos por enfermidades que impossibilitam o consumo de alimentação convencional.

Ressalta-se que tais pacientes dependem de suporte nutricional específico, devidamente prescrito por profissionais de saúde, sendo este indispensável para a manutenção de suas condições clínicas, recuperação do estado nutricional e preservação da vida. A ausência desse fornecimento pode acarretar agravamento do quadro de saúde, internações hospitalares e até mesmo risco iminente à vida, conforme folhas 7/8 do Estudo Técnico Preliminar e 67/68 do Termo de Referência

Ademais, destaca-se que, em diversos casos, o fornecimento desses itens decorre de determinações judiciais, o que reforça a obrigatoriedade da Administração Pública em garantir o atendimento adequado e contínuo aos pacientes, sob pena de responsabilização.

Por fim, conclui-se que a adoção das providências necessárias à efetivação da contratação é plenamente justificada, visando assegurar o adequado atendimento à população e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais atribuídas ao ente público.

## **2.2 Estimativas Das Quantidades**

A relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser executada decorre de levantamento realizado pelo setor de saúde do Município, o qual apresentou os dados de consumo constantes às fls. 35/41. Tais informações encontram-se devidamente alinhadas ao quanto disposto no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, servindo de base para a definição quantitativa da presente contratação.

## **2.3 Valor Da Contratação**

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, a Secretaria demandante anexou contratações similares realizadas por outro Município, bem como cotação com empresa do

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO SUL**

ramo em sites de internet, comprovando que o valor está condizente com a realidade de mercado.

## 2.4 Da Solução Mais Viável

Por se tratar de bem comum, de natureza padronizada e de consumo imediato, a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios, devidamente organizados em kit, apresenta-se como solução prática e eficiente, dependendo essencialmente do adequado fornecimento pela empresa contratada, conforme especificações previamente definidas no Termo de Referência.

A solução mais viável para a contratação consiste na aquisição dos itens por meio de fornecedores habilitados, mediante regular Processo Licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente, haja vista tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Ademais, registra-se que o Município já realizou contratação com objeto semelhante em exercícios anteriores, tendo a medida se mostrado eficaz e a modalidade adotada revelado-se a mais viável para atender às necessidades da Administração.

## 3. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Nesse sentido, foi realizada uma análise quanto aos possíveis riscos.

<b>RISCO 01 – Equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação</b>
Probabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano:</b> Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízo na contratação
<b>Ação Preventiva:</b> Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

**RISCO 02 – Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos**Probabilidade:  Baixa  Média  AltaImpacto:  Baixo  Médio  Alto**Dano:** Atraso na prestação dos serviços**Ação Preventiva:** Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes; definir cronograma de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises; alinhamento com todas as unidades envolvidas, requerendo celeridade; encaminhar processo para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise.**RISCO 03 – Existência de outras demandas prioritárias de contratações**Probabilidade:  Baixa  Média  AltaImpacto:  Baixo  Médio  Alto**Dano:** Atraso na contratação do serviço**Ação Preventiva:** Definir cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos para definir prioridades; verificar se a equipe de trabalho é suficiente para as demandas**RISCO 04 – Elaboração do Termo de Referência inadequado ou incompleto**Probabilidade:  Baixa  Média  AltaImpacto:  Baixo  Médio  Alto**Dano:** Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação; atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital; contratação com prejuízos para administração.**Ação Preventiva:** Capacitar pessoal para executar o trabalho; garantir que o Termo de Referência seja realizado por profissional com conhecimento na área; analisar os demais processos e verificar as razões apresentadas nos recursos, impugnações anteriores, para correção.**RISCO 05 – Atrasos ou suspensão do processo em face de impugnações e recursos**Probabilidade:  Baixa  Média  AltaImpacto:  Baixa  Média  Alta**Dano:** Atraso na contratação**Ação Preventiva:** Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições; elaborar ETP bem definido, com todas as especificações; verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares, visando corrigir os erros; análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, conferindo com o Termo de Referência; observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## Fase de Análise: Seleção do Fornecedor

<b>RISCO 06 – Seleção de empresa sem habilitação necessária</b>
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
<b>Dano:</b> atraso no processo licitatório
<b>Ação Preventiva:</b> Os documentos de habilitação exigidos para o certame deverão ser compatíveis e condizentes com o objeto a ser contratado.

## Fase de Análise: Gestão de Contrato

<b>RISCO 07 – Atraso no início do contrato</b>
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
<b>Dano:</b> Atraso no início da execução dos serviços
<b>Ação Preventiva:</b> Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.

<b>RISCO 08 – Falta de pessoal para fiscalização e gestão de contrato</b>
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
<b>Dano:</b> Falta de acompanhamento e fiscalização do contrato, não observância das obrigações da contratante e contratado
<b>Ação Preventiva:</b> Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.

## 4. CONCLUSÃO

Ao se analisar a documentação acostada aos autos, verifica-se que a justificativa apresentada pelo órgão requisitante da contratação, mostra-se alinhada ao interesse público e viável à luz dos elementos constantes no processo.

Ademais, destaca-se que, em momento oportuno, poderá ser realizado estudo técnico detalhado e emissão de relatório acerca das fases subsequentes da contratação, os quais serão devidamente monitorados por meio da aplicação de mecanismos de controle interno. Tais medidas visam à padronização dos fluxos processuais, à gestão dos riscos envolvidos e à correção de eventuais falhas identificadas ao longo da execução contratual.

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO SUL**

Com isso, busca-se promover maior eficiência, eficácia e transparência nas contratações públicas, assegurando o bom uso dos recursos públicos e a efetividade dos resultados esperados.

São Mateus do Sul, 24 de abril de 2026.

Michele Leticia Suszina  
Diretora Geral de Administração  
Portaria n. 336/2026

Patricia Schedolsky Molenda  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria n. 314/2025



São Mateus do Sul, 27 de abril de 2026

Referente ao Processo 911/2026 – Processo licitatório para aquisição de Fórmulas nutricionais.

Conforme Parecer de Governança, pag. 92, altera-se no **item 9.3 do Termo de Referência**, a penalidade em caso de conduta inadequada por parte da contratada, segue alteração:

### **9.3 Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP**

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais, estabelecido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;

II – Multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;

III – Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

IV – Rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

V – Demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.



99  
88

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Atenciosamente,

Eder Ramon S. Saczuk  
Agente Administrativo  
Matricula 3153

Eder Ramon da Silva Saczuk  
**Agente Administrativo**

Stephany da Liz da Silva Rincão  
Coordenadora de Fronto Atendimento  
CPF nº 007.919-73  
R. Matr. 324/2022

Stephany Liz da Silva Rincão  
**Secretária Municipal de Saúde Interina**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua :Pedro Efficó, 1777 – Fone: (42) 3912-7063 - 3912-7064 – CEP 83900-000

São Mateus do Sul - PR



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 911/2026

Autorizo a abertura de processo licitatório, tendo como objeto: Aquisição de fórmulas nutricionais, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 30 de abril de 2026.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
PATRICIA SCHEDOLSKY MOLEND  
Data: 04/05/2026 12:09:54-0300  
Verifique em <https://vaBdar28.gov.br>

**Patricia Schedolsky Molenda**  
**Secretária Municipal de Administração**

**FERNANDA GARCIA**  
**SARDANHA:025608**  
**50990**

Digitally signed by FERNANDA GARCIA  
SARDANHA:02560850990  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou={EAM BRANCO}, ou=34028316000103,  
ou=videoconferencia, cn=FERNANDA  
GARCIA SARDANHA:02560850990  
Date: 2026.04.30 11:47:29 -03'00'

**Fernanda Garcia Sardanha**  
**Prefeita Municipal**

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



**PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 911/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026**

Trata-se de processo administrativo, tendo como objeto: Aquisição de fórmulas nutricionais.

O processo está de acordo com o Decreto nº 842/2023, sendo utilizadas as minutas padronizadas, contendo:

Documento de Formalização de Demanda

Termo de indicação de fiscal/gestor

Estudo Técnico Preliminar

Pesquisa de Preço

Termo de Referência

Certidão de Saldo Orçamentário

Parecer Controle Interno

Parecer de Governança

Autorização da Secretária Administração/Autoridade Competente

A minuta é preenchida de conformidade com as informações constantes nas hashtags contidas no Termo de Referência. As minutas são padronizadas, em caso de alteração de redação na minuta do edital, ata, contrato, despachar no parecer a redação correta, em qual item ou cláusula deve ser inserida, bem como, a fundamentação legal para tal exigência.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo, com posterior envio a Procuradoria.

Responsável pela elaboração da minuta Josiane Leal Griten.

São Mateus do Sul, 30 de abril de 2026.

  
Francini G Lang

Diretora do Departamento de Licitações

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

102  
②

**PORTARIA Nº 201/2026**

**Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.**

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 842 de 09 de agosto de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Luiz Fernando Caneti e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Erica Harumi Heider Tanaka; Eder Maico Sokolowski; Lucas Wichiniewski de Lima; Josiane Leal Griten; Juliana da Silva Grabowski e Viviane Witonski Mazur, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 842/2023, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 906/2025 de 08 de dezembro de 2025.

Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal

**Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal  
Edição Eletrônica nº 3800, de 24 de fevereiro de 2026.**

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)



## EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº /2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos, edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de São Mateus do Sul devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 43/2026, disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia/1/licitacoes> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.



Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



**EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº \_\_\_/2026**

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**Processo Protocolo Geral nº 911/2026**

**Processo Administrativo nº 43/2026**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

---

1.1. Objeto do certame: #OBJC \_\_\_ Aquisição de fórmulas nutricionais.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia \_\_\_\_, no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: \_\_\_

Observar os prazos mínimos para a sessão, contado da previsão de divulgação do edital, previsto no 55 da Lei nº 14.133/2021.

Aqui precisamos lembrar de fazer todas as publicações necessárias:

a) PNCP

b) site de São Mateus do Sul

c) Bll

d) Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul - PR

e) Jornal de grande circulação se a licitação for maior que 10 vezes o valor da dispensa do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) até o dia: \_\_\_ às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: #VETC \_\_\_ R\$ 107.636,28

1.6. Rito da seleção: #MDLI \_\_\_ Pregão

1.7. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.8. Local do certame: #LDCE \_\_\_ [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)



**1.9. Critério de julgamento: #CDJU Menor preço**

1.10. Modo de disputa: #MDDI Aberto e fechado – na forma eletrônica.

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: #ODET Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços?#CSRF \_\_\_ Sim

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:#BMPE \_\_ Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

## **2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME**

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;



2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: \_\_\_ #CONS  
Não

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

### **3. DECLARAÇÕES**

---

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

#### **4. PROPOSTA**

---

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO**

---

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado abaixo:



O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.



Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.



111  
9

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.

Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal



da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

\_\_\_ #IPCE

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta		
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## **7. INFORMAÇÕES GERAIS**

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. CrITÉRIOS de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-000, São Mateus do Sul/PR.

7.9. Quem são os responsáveis pelo certame: \_ \_ \_



Indicar quem é o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e equipe de apoio, conforme o caso.

7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 842/2023.

7.11. São Mateus do Sul - PR, de maio de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal



EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº \_\_ \_/2026

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. \_\_\_ #OBJC Aquisição de fórmulas nutricionais.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. \_\_\_ #EQSO

Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	KG	72
2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não contém leite e produtos lácteos.	KG	58

2.2. Prazo para início da execução do objeto: \_\_\_ #PIEO 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: \_\_\_ #PEEO 30 (trinta) dias após a emissão e envio da solicitação de despesa e empenho.

2.4. Local de entrega ou execução: \_\_\_ #LEEX Secretaria de Saúde – Rua Pedro Effco 1833 – Vila Prohmann – São Mateus do Sul - PR



**3. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE**

#TMPE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	
1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	Kg	72	R\$ 1.091,22	R\$ 78.567,84	Geral
2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não contém leite e produtos lácteos.	kg	58	R\$ 501,18	R\$ 29.068,44	Geral
<b>Valor estimado total da licitação</b>					<b>R\$ 107.636,28</b>	

["Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº \_\_ \_/2026

ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA, PREPOSTO**

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:

Nome: .....

CPF: .....

E-mail: .....

Dados do preposto:

Nome: ....

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

declaramos que SIM

declaramos que NÃO

**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
Preço total geral						

Valor total geral por extenso: .....



#### **4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

---

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina Stephany Liz da Silva Rincão, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **Detentor** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida à....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(n.º do CPF), doravante denominado **Detentora**, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

### **CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES**

---

---

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico nº \_ \_**, ao Processo Administrativo nº 43/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

### **CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA**

---

---

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

### **CLÁUSULA 3ª: OBJETO**

---

---

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é Aquisição de fórmulas nutricionais\_ \_ \_ #OBJC, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

---

---

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.



**CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul.

**CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES**

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

--- #TIRP

Item	Descrição	Quantidade					
		Un	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estima da por período	Mínima por pedido
1	Ketocal - Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Ketocal contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos mais proteínas e é adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais.	kg	72	18	Quadrimestral	18	3
2	Neocate LCP - Fórmula infantil em pó à base de	Kg	58	14,5	Quadrimestral	14,5	4



aminoácidos livres, para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, foi formulada para necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose. É indicada para crianças de 0 a 3 anos não contém leite e produtos lácteos.						
--	--	--	--	--	--	--

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

**CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

---

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

**CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

8.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:



- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
  - 8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
  - 8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
- 8.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

### **CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. \_\_\_ #IPRP.

As infrações praticadas pelo detentor serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços, estabelecido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;

II – multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;

III –; Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.



124  
Q

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

### **CLÁUSULA 10ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

10.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Prazo para início da execução do objeto: \_\_\_ #PIEO 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas

10.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: \_\_\_ #PEEO 30 (trinta) dias após a emissão e envio da solicitação de despesa e empenho.



## **CLÁUSULA 11ª: FONTE DE RECURSOS**

11.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): \_\_\_ #ROPC  
09.001.10.303.2201.2.234.339032. Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.  
Fonte: 00303- Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00- 155)

## **CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 \_\_\_ #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Detentora.

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

12.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



### **CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

---

13.1. Constituem obrigações da Detentora:

- 13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 13.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;
- 13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;
- 13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 13.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 13.1.8. #OEDC Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pelo contrato;
- 13.1.9. Transporte dos produtos, até o local da entrega, de forma adequada com as normas de transporte vigentes, sem nenhuma avaria dos itens;
- 13.1.10. Estar escrito no rotulo da embalagem do produto "VENDA PROIBIDA", em letras maiúscula e de fácil e clara visualização;
- 13.1.11. Validade mínima do produto na entrega de 12 meses.

### **CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR**

---

14.1. Constituem obrigações do Detentor:

- 14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 14.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;
- 14.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;

### **CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

15.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Yasmin Aniele Nehls, e-mail: [servicosocial7081@gmail.com](mailto:servicosocial7081@gmail.com) e fiscal substituta Thayanne Nezgoda. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Fernanda Gabardo Gugelmin, e-



mail: [fernandag@saomateusdosul.pr.gov.br](mailto:fernandag@saomateusdosul.pr.gov.br) e gestor substituta Silvia Regina Araújo. Sendo representante da Detentora ....., na qualidade de preposto....., e-mail .....

### **CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. O Detentor, por intermédio do Gestor de Contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação

### **CLÁUSULA 18ª: ADESÕES**

18.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, ..... de ..... de .....

Stephany Liz da Silva Saczuk  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de São Mateus do Sul  
DETENTOR

Representante  
Empresa  
DETENTORA



XXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha



## CONTRATO Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Interina Stephany Liz da Silva Rincão, inscrita no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... - ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

### **CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES**

O presente contrato está vinculado à Licitação/Pregão nº XXX/2026 e ao Processo Administrativo nº 43/2026\_#NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

### **CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de \_ \_ \_ #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **CLÁUSULA 3ª: OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato é Aquisição de fórmulas nutricionais\_#OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

### **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A forma de execução deste contrato é Fornecimento imediato\_#FECO

### **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.



5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas \_\_\_ #PIEO

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: \_\_\_ #PEEO

5.6. Local de entrega ou execução: \_\_\_ #LEEX

#### **CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

---

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): \_\_\_ #ROPC

#### **CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

---

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 \_\_\_ #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.



8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP ( 0,00016438356 \times N + 1 )$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

#### **CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE) \_\_ #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 1 de abril de 2026 \_\_ #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

#### **CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

---

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

\_\_\_ #MARC



Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

#### **CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.



11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. #OEDC  Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido pelo contrato;



- Transporte dos produtos, até o local da entrega, de forma adequada com as normas de transporte vigentes, sem nenhuma avaria dos itens;
  - Estar escrito no rotulo da embalagem do produto "VENDA PROIBIDA", em letras maiúscula e de fácil e clara visualização;
- Validade mínima do produto na entrega de 12 meses

### **CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

### **CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por ....., e-mail: ....., e fiscal substituto ..... A gestão do contrato será realizada por ....., e-mail: ....., e gestor substituto ..... Sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto, e-mail .....

### **CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.



**CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO**

---

16.1. Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

**CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado abaixo:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia



no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.



Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

\_\_\_ #IEPC

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.



Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



### **CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

### **CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

### **CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.



## **CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;



22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

### **CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

23.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

23.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 15 (quinze) \_\_ #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

23.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

### **CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

### **CLÁUSULA 25ª: FORO**

---

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.



São Mateus do Sul – PR, ..... de ..... de .....

Stephany Liz da Silva Rincão  
Secretária Municipal de Saúde Interina  
Município de São Mateus do Sul  
**CONTRATANTE**

Representante  
Empresa  
**CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Testemunha



**PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 911/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026**

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 05 de maio de 2026.

Francini Griten Lang  
Diretora do Departamento de Licitações



# PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

PARECER JURIDICO  
PROCESSO Nº 911/2026

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. COMPRAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 842, DE 9 DE AGOSTO DE 2023. REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS.

## I- RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de edital de pregão eletrônico, que tem por objeto a realização de aquisição futura de cestas básicas para pessoas em vulnerabilidade atendidas pelo Centro de Referência em Assistência Social, por meio de sistema de registro de preços, no valor estimado de R\$ 107.636,28 (cento e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), valores constantes do item 11.1 do TR, fls. 87.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Protocolo de abertura em 26/01/2026 (fls.02);
- Documento de formalização de demanda (fls. 03-05);
- Termo de indicação de gestor e fiscal (fls. 06);
- Estudo técnico preliminar (fls. 07-15);
- Pedidos judiciais (fls. 16-31);
- Receita médica (fls. 32);
- Cópia de empenho (fls. 33-34);
- Relatório compra (fls. 35);
- Cópia de empenho (fls. 36-37);
- Relatório de estoque (fls. 38-41);
- Cotação de preços (fls. 42-43);
- Contratos similares (fls. 44-56);
- Pesquisa de preços (fls. 57-65);
- Mapa de cotações (fls. 66);



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

- Termo de referência (fls. 67-88);
- Certidão de saldos orçamentários (fls. 89);
- Parecer controle de governança (fls. 90-97);
- Despacho secretaria de saúde (fls. 98-99);
- Autorização autoridade superior (fls. 100);
- Ato que certifica o uso das minutas padronizadas e de designação do agente de contratação (fls. 101);
- Portaria nº 201/2026 (fls. 102);
- Minuta de edital com anexos (fls. 103-119);
- Minuta ata de registro de preços (fls. 120-129);
- Minuta contrato (fls. 129-144);
- Solicitação de parecer jurídico (fls. 145).

É o relatório.

### II- FUNDAMENTAÇÃO.

#### 1. Dos Limites da Análise Jurídica.

1.1 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

1.2 Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO). Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à

147  
Ed

2



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07<sup>1</sup>:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

1.3 Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### ***2. Da Autorização para a Celebração de Novos Contratos e das Normas de Governança.***

2.1 O secretário municipal de administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação para alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

2.2 Assim, consta o parecer de controle de governança às fls. 90-97, do qual se extrai que foi realizada a análise pela autoridade competente, acerca das normas de governança estampadas no artigo 6º do decreto municipal nº 842/2023, em especial ao que se refere aos incisos III e IV.

2.3 Ainda, deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no plano de contratações anual. Tal providência está atendida, consoante o contido no item 2.2 do ETP fls. 08. Conforme previsto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 843/2023.

### ***3. Da Utilização do Pregão Eletrônico como Modalidade de Licitação e do Sistema de Registro de Preços.***

<sup>1</sup> Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016.

148  
Ed

3



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

3.1 Vê-se que a escolha do pregão eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o objeto foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), consoante ao contido no item 4.6 do ETP (fls. 13).

3.2 Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto. Assim está adequado a escolha pelo tipo menor preço, conforme indicado no item 8.2 do TR (fls. 79).

3.3 O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente para atender demanda futura (art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021). No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 9 FLS. 84, do termo de referência, que o SRP foi adotado, o qual foi justificado no ETP (fls. 07).

3.4 O decreto municipal estabelece que o edital para o SRP deverá indicar (art. 128):

- I - que a licitação é destinada ao registro de preços;
- II - o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;
- III - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;
- IV - as regras de convocação dos fornecedores registrados;
- V - a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;
- VI - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;
- VII - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;
- VIII - a quantidade mínima para cada contratação, quando realizada, buscando a viabilidade econômica da entrega;
- IX - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação;

3.4.1 Os requisitos estão atendidos parcialmente, uma vez que falta dar atendimento aos incisos III e IV. Para garantir que o registro de preços seja efetivamente frutífero, é necessário prever a possibilidade dos demais licitantes classificados deixarem registrado sua intenção de registro pelo preço do primeiro, para fins de atendimento caso haja algum impedimento futuro com o primeiro, em consonância inclusive com o disposto no artigo 82 da Lei nº 14.133/21:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

149  
Ed

4



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

[...]

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

[...]

VI - **inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.**

3.5 Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 133 do Decreto nº 842, de 2023, a adoção do sistema de registro de preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

3.6 Será dispensável essa divulgação quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021) ou nos casos das contratações previstas no plano de contratações anual e, nos demais casos, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante (art. 134, do Decreto nº 842/2023).

3.8 No item 9.2, do TR (fls. 86) constata-se que existe previsão no PCA do ano 2026, bem como consta do item 2.2 do ETP está expressa tal previsão, como sendo o item 305 do PCA 2026, fls. 8 e 16.

3.9 Em se tratando de ata de registro de preços, o artigo 59, do /decreto nº 842/2023, assim determina:

**Art. 59.** O processo licitatório será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

(...)

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, exceto na hipótese de sistema de registro de preços;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

3.10 Desta forma, verifica-se que no Sistema de Registro de Preços, no processo licitatório independe de previsão orçamentária. No presente caso, há certificação do departamento competente a existência de saldos orçamentários, conforme fls. 89.

### **4. Planejamento da Contratação.**

#### **4.1 Da recomendação para adoção dos instrumentos de padronização dos procedimentos de contratação.**

4.1.1 O município adota minutas padronizadas, conforme portaria nº 187/2024, no âmbito do município de São Mateus do Sul, as quais foram certificadas o uso pelo demandante e pela diretora de licitação, às fls. 88-101, respectivamente.

4.2.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 842/2023 (art. 24), a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

4.2.2 Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 03-05; 07-15 e 67-88 do processo administrativo em análise. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

#### **4.3 Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos**

4.3.1 Dá análise ao DFD percebe-se que foram previstos os conteúdos descritos no art. 18, do decreto nº 842/2023, indicando o problema a ser resolvido, a solução e o prazo de execução, com previsão do prazo para início e término da execução do fornecimento.

4.3.2 O DFD vem acompanhado do termo de indicação de fiscal e gestor, conforme determina o §1º, do art. 143 do decreto municipal, conforme fls. 06.

4.3.3 Em relação ao estudo técnico preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 842, de 2023 (arts. 25 e 59) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

4.3.4 Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.5 O ETP e a análise de riscos não serão obrigatórios nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 50 (cinquenta) UBV, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e até 25 (vinte e cinco) UBV, no caso de outros serviços e compras (art. 26, §1º, do Decreto nº 842/2023).

4.3.6 UBV – unidade básica de valor – é o valor monetário adotado pelo decreto municipal, correspondente ao valor indicado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.7 Assim, no exercício financeiro de 2026, nas contratações de serviços e compras com valor de até R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), não são obrigatórias as elaborações de ETP e da análise de riscos. *In casu*, a contratação é no valor de R\$ 107.636,28 (cento e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), logo o ETP não se faz essencial, no entanto está elencado às fls. 07-15.

### **5. Termo de Referência**

5.1 O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

5.2 Em se tratando de compras, o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

5.3 Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

5.4 A necessidade da contratação foi devidamente justificada no item 2.5 do Termo de Referência (fls. 67-68).

5.5 Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.5.1 No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5.5.2 Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.5.3 Dito isso, percebe-se que o presente certame prevê a adjudicação do objeto por itens (item 8.2.1 do TR, fls.79), estando assim em conformidade.

5.6 Quanto à pesquisa de preço, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

5.6.1 Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

5.6.2 Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com os artigos 30, 31 e 33 do Decreto nº 842/2023. Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação às fls. 66, no mapa de preços. Cujos valores foram pesquisados através de orçamentos fls. 42-43; 57-65, bem como contratos similares de outros municípios fls. 44-56, estando em conformidade com o decreto.

5.7 Registra-se que, em decorrência da LC nº 147/2014, que deu nova redação ao art. 47 e art. 48 da LC nº 123/2006, a administração pública passou a ter o dever de destinar as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) às licitações de até R\$ 80.000,00 por item, ou destinar 25% dos certames de qualquer valor, desde que de natureza divisível, o que não é o caso. Portanto, está correta a destinação apenas dos benefícios do desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência, na forma indicada no item 8.6 e 8.6.1 do Termo de Referência, às fls. 80-81.

5.7.1 Quanto à justificativa, esta deve ser inserida no próprio ETP, que é o instrumento técnico adequado para conter a informação e serve de base e fundamentação para toda a contratação, inclusive para o posterior preenchimento do TR.

5.8 Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração.

5.10 Com o advento da nova Lei de Licitações, que em seu artigo 84, prevê a possibilidade de prorrogação por igual período a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que comprovado seu preço vantajoso. Estando correto o item 4.2.1, do TR, fls. 73, nesse ponto.

### **6. Das Minutas de Edital e de Contratos**

6.1 No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos de minutas padronizadas adotadas pela Portaria nº 187/2024.

6.2 Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

6.3 A minuta contratual contempla as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Vale ressaltar que por ocasião da assinatura do contrato deve ser cumprido com o determinado no §4º, do art. 91 da lei licitatória.

155  
Ed



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

6.4 Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas neste parecer quanto ao termo de referência, caberá realizar as devidas alterações no edital e no contrato.

6.4.1 O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”, o que deve ser observado pela Administração.

### **7. Da Disponibilidade Orçamentária**

7.1 Em atenção ao art. 6º, XXIII, “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 89 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

### **8. Da Publicação do Edital e da Lei De Acesso à Informação**

8.1 Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e nos demais diários oficiais, quando se tratar de recurso estadual ou federal.

8.2 Ainda, de acordo com o §1º, do art. 28, do decreto municipal, será obrigatória a publicação do aviso do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor estimado da contratação ultrapasse 100 (cem) UBV.

8.3 No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e

156  
EJ

11



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021).

8.4 Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet: cópia integral do edital com seus anexos; resultado da licitação; contratos firmados e notas de empenho emitidas.

### 10 - CONCLUSÃO

10.1 Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA, MEIANTE O ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

São Mateus do Sul/Pr., 13 de maio de 2026.



Rafael Moreira Gomes  
Procurador do Município



158  
A

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 911/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº43/2026

Considerando o parecer jurídico favorável, onde foram verificadas as questões legais da contratação, autorizo a publicação do Edital.

1.1. Nomeados para este processo como pregoeira : Fernanda Aline Colaço Soares e equipe de apoio: Erica Harumi Heider Tanaka, Caroline Nizer Coltro e Viviane Witonski Mazur,

São Mateus do Sul, 14 de maio de 2026.

Michele Leticia Suszina De Jesus

Diretora Geral de Administração



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## PORTARIA Nº 201/2026

Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 842 de 09 de agosto de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Luiz Fernando Caneti e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Erica Harumi Heider Tanaka; Eder Maico Sokolowski; Lucas Wichiniewski de Lima; Josiane Leal Griten; Juliana da Silva Grabowski e Viviane Witonski Mazur, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 842/2023, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 906/2025 de 08 de dezembro de 2025.

Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal

**Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal  
Edição Eletrônica nº 3800, de 24 de fevereiro de 2026.**

[www.saomateusdosul.pr.gov.br](http://www.saomateusdosul.pr.gov.br)

159  
0